



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Suzano

Poder  
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de Outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de Julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 02 - Edição Nº 125 - 06 de julho de 2018

### SUMÁRIO

Página

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO.....1

DECRETOS.....1

EDITAIS ..... 11

SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS..... 12

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES.... 12

NOT. DE LIB. DE RECURSOS..... 13

SEC. MUN. DE SAÚDE..... 14

DIR. DE VIG. SANITÁRIA..... 14

### ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETOS

DECRETO Nº 9.212 DE 05 DE JULHO DE 2018

Regulamenta o uso do "Parque Municipal 'Max Feffer'" e dos bens públicos de uso especial nele existentes, além de dar outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO, usando das atribuições legais que lhes são conferidas; tendo em vista o disposto no art. 99 da Lei Orgânica do Município de Suzano, promulgada em 02 de abril de 1990; o contido no art. 404 da Lei Complementar Municipal nº 039, de 22 de dezembro de 1997; o prescrito pela vigente ordem institucional; e,

**CONSIDERANDO** que o "Parque Municipal 'Max Feffer'", localizado na confluência das Avenidas Brasil e Senador Roberto Simonsen, com a área total de 329.217,00m<sup>2</sup> (trezentos e vinte e nove mil, duzentos e dezessete metros quadrados), foi oficializado pela Lei Municipal nº 3.585, de 17 de agosto de 2001, sem existir, até o presente momento, uma regulamentação específica para o seu uso e dos equipamentos públicos nele existentes;

**CONSIDERANDO** que no referido bem de uso comum do povo foi absorvido 2.283,25m<sup>2</sup> (dois mil, duzentos e oitenta e três metros, vinte e cinco decímetros quadrados) para a implantação de uma piscina, bem de uso especial, que recebeu o nome oficial de "Piscina Municipal 'Daniel Fiamini Geremias'" (Lei Municipal nº 4.202, de 03 de dezembro de 2007);

**CONSIDERANDO** que, no interior desse mesmo próprio municipal, numa área total de 198,00m<sup>2</sup> (cento e noventa e oito metros quadrados) foi edificado um outro bem de uso especial - denominado "Pavilhão da Cultura Afro-Brasileira 'Zumbi dos Palmares'", conforme Lei Municipal nº 4.321, de 09 de outubro de 2009;

**CONSIDERANDO** que o "Pavilhão de Esportes 'Maurice Bou Assi'", bem de uso especial, também foi construído nas dependências do "Parque Municipal 'Max Feffer'", ocupando a área de 2.724,21m<sup>2</sup> (dois mil, setecentos e vinte e quatro metros, vinte e um decímetros quadrados) - Lei Municipal nº 4.292, de 01 de abril de 2009;

**CONSIDERANDO** que o referido parque ainda alberga uma pista com diversas rampas para a prática de skate - **outro bem de uso especial** -, encerrando a área de 445,00m<sup>2</sup> (quatrocentos e quarenta e cinco metros quadrados), que foi denominada "Praça de Skate Gilberto Molinari Junior", nos termos da Lei Municipal nº 4.590, de 17 de julho de 2012;

**CONSIDERANDO**, ainda, que foi dada destinação especial a 3.566,85m<sup>2</sup> (três mil, quinhentos e sessenta e seis metros, oitenta e cinco decímetros quadrados) do referido parque para ali ser instalado o "Viveiro Municipal" que, por força da Lei Municipal nº 5.129, de 05 de abril de 2018, passou a ser denominado oficialmente "Tomoe Uemura";

**CONSIDERANDO** que na gestão 1993/1996 foi iniciada a construção de uma arena desportiva nas dependências do "Parque Municipal 'Max Feffer'", na esquina das Avenidas Brasil e Senador Roberto Simonsen, no "Parque Suzano", envolvendo a área de 5.026,00m<sup>2</sup> (cinco mil, vinte e seis metros quadrados), a qual, no dia de hoje, está sendo finalmente inaugurada e entregue à população, com a denominação oficial de "Centro de Convenções e Arena Multiuso 'Manoel Maria de Souza Neto'" (Lei Municipal nº 4.260, de 04 de novembro de 2011), o qual se tornou popularmente conhecido como "Arena Suzano";

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Lei Orgânica do Município de Suzano, incumbe ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre o uso dos bens municipais (art. 99), e ante a pluralidade de atividades esportivas, culturais e de lazer envolvidas naquele bem público, a administração do referido Parque foi centralizado no Gabinete do Prefeito (Decreto Municipal nº 9.103, de 17 de novembro de 2017);

**CONSIDERANDO**, finalmente, que torna-se imprescindível a efetiva regulamentação do uso daquele Parque e de todos os bens de uso especial e benfeitorias nele existentes, seja por parte do próprio Poder Público, ou, nos períodos de ociosidade, por parte da iniciativa privada, tendo sempre em mira o interesse maior da população,

**D E C R E T A :**

**TÍTULO ÚNICO - DO "PARQUE MUNICIPAL 'MAX FEFFER'"**

**CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** A utilização do "Parque Municipal 'Max Feffer'", bem de uso comum do povo, e de todos os equipamentos nele existentes, bens de uso especial, passa a observar o disposto neste Decreto e na legislação que lhe for aplicável.

**CAPÍTULO II - DO "PARQUE MUNICIPAL 'MAX FEFFER'"**

**Seção I - Da finalidade e equipamentos disponíveis**

**Art. 2º.** O "Parque Municipal 'Max Feffer'" é um espaço urbano, com predomínio de vegetação, contendo complexos recreativos e esportivos, voltado prioritariamente para a preservação da natureza, a aclimatação de sua área de domínio, a preservação ambiental, a melhoria na qualidade do ar e o bem estar da população local.

**Art. 3º.** O "Parque Municipal 'Max Feffer'" oferece os seguintes equipamentos

I - para atividades lúdicas:

a.-) campos de futebol;

b.-) quadras de cimento para vôlei;

c.-) quadras de areia para vôlei de praia;

d.-) rampa simples para a prática não-formal do skate;

e.-) quiosques;

f.-) parque infantil com brinquedos;

g.-) academias ao ar livre;

h.-) pistas para caminhadas;

i.-) pistas para o uso de veículos de propulsão humana, desde que não coloquem em risco a segurança dos demais utentes;

II - para contemplação:

a.-) gramado;

b.-) arvoredo;

c.-) pântano.

§ 1º. O entorno de todos equipamentos que possam oferecer algum tipo de risco deverá ser devidamente sinalizado para orientação dos utentes, observando, no que couber, a legislação que lhe for peculiar e/ou apropriada.

§ 2º. O pântano, como ecossistema lêntico, terá todo o seu território adjacente devidamente sinalizado, observada a legislação ambiental pertinente, visando tanto a sua preservação ecológica quanto a segurança de todo aquele que deseje contemplar essa característica da natureza e sua riqueza biótica.

§ 3º. Quando as visitas forem em grupos, os monitores deverão comparar o ecossistema a que alude o parágrafo anterior com o ecossistema lótico e suas biodiversidades.

§ 4º. A administração do Parque deverá demarcar, com placas:

I - indicativas dos locais onde é permitido, ou vedado, o uso, a permanência e o acesso, tanto para os utentes quanto os visitantes;

II - elucidativas acerca dos equipamentos ali existentes; e,

III - orientadoras da sua localização.

§ 5º. O disposto no parágrafo anterior deverá ser expresso no:

I - idioma nacional, a língua oficial portuguesa;

II - idioma internacional, notadamente a língua inglesa e espanhol;

III - em sistema de escrita tátil (braille).

§ 6º. Observado o disposto na legislação federal, na medida do possível, os locais deverão ter sinalização de solo para orientação de pessoas com deficiência visual.

**Seção II - Do horário de funcionamento do Parque Municipal**

**Art. 4º.** O ingresso e a permanência do público no "Parque Municipal 'Max Feffer'" é franqueado, diariamente, das 06h00 (seis) às 21h00 (vinte e uma) horas.



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Suzano

Poder  
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de Outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de Julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 02 - Edição Nº 125 - 06 de julho de 2018

**Parágrafo único.** Em situações excepcionais, o horário estabelecido no caput deste artigo poderá sofrer alterações, mediante justificativa fundamentada por parte do setor competente, por ocasião da realização de:

- I - comemorações cívicas;
- II - eventos desportivos;
- III - eventos promovidos por órgãos oficiais;
- IV - eventos incluídos no calendário oficial do Município;
- V - exposições;
- VI - convenções;
- VII - outros eventos que justifiquem essa medida.

**Art. 5º.** Fora do horário estabelecido no artigo anterior, somente será permitido o ingresso no "Parque Municipal 'Max Feffer'":

- I - às autoridades policiais e/ou militares;
- II - às autoridades civis;
- III - aos servidores lotados na Administração do Parque, ou contratados para atuarem no local, desde que no desempenho de suas funções;
- IV - aos demais servidores que prestam serviços nas diversas unidades sediadas no Parque, desde que devidamente credenciados;
- V - aos expositores, organizadores de eventos ou seus contratados, que exerçam, temporariamente, no Parque, atividades relacionadas à realização de mostras, festejos ou similares, devendo, para tanto, apresentarem a credencial expedida pelo órgão competente vinculado ao Gabinete do Prefeito.

### Seção III - Dos visitantes no Parque

**Art. 6º.** Durante o tempo em que permanecerem no interior do "Parque Municipal 'Max Feffer'", os visitantes devem:

- I - respeitar as determinações dos monitores e guardas municipais em serviço;
- II - cumprir e zelar para que sejam obedecidas integralmente as normas regulamentares;
- III - comunicar imediatamente à Administração do Parque qualquer irregularidade observada;
- IV - preservar a limpeza e a conservação do Parque, bem como a flora e a fauna.

### Seção IV - Dos visitantes portadores de deficiência visual e do respectivo cão-guia

**Art. 7º.** Os visitantes portadores de deficiência visual poderão fazer-se acompanhar do respectivo **cão-guia**, que terá livre acesso a quaisquer locais do "Parque Municipal 'Max Feffer'" e aos bens de uso especial nele contidos, na forma estipulada pela **Lei Federal nº 11.126, de 27 de junho de 2005**.

### Seção V - Das Proibições

**Art. 8º.** Fica expressamente vedado, a qualquer tempo, o ingresso ou a permanência no "Parque Municipal 'Max Feffer'" de:

- I - pessoas que portem recipientes de vidro;
- II - pessoas alcoolizadas;
- III - pessoas cujas atitudes agridam a moral e os costumes dos utentes do Parque Municipal;
- IV - de visitantes conduzindo animais, salvo cães e gatos domésticos, sendo que, por razões de segurança dos utentes, os mesmos, quando de médio e grande porte, deverão ser levados presos por coleiras e fochineiras;

V - vendedores, camelos, ambulantes ou qualquer pessoa que pretenda ingressar no "Parque Municipal 'Max Feffer'" para praticar o comércio, exceto os regularmente habilitados pela Administração Municipal e devidamente inscritos no cadastro de contribuintes mobiliários.

VI - automóveis particulares, motocicletas e veículos motorizados, exceto:

- a.-) nos dias considerados úteis, para pessoas que se dirijam aos órgãos da Administração Direta ou Indireta, ali instalados;
- b.-) quando para o transporte de pessoas idosas ou portadoras de deficiência;
- c.-) em situações excepcionais, com credencial específica, fornecida mediante pedido devidamente fundamentado e deferido sob a total responsabilidade do Prefeito Municipal.

**Parágrafo único.** A vedação a que se refere o inciso VI não alcança os veículos de idosos e portadores de deficiência física quando devidamente identificados na forma da legislação vigente, que deverão apenas circular observando a velocidade máxima permitida e pisca alerta ligado.

**Art. 9º.** É proibido no interior do "Parque Municipal 'Max Feffer'":

- I - usar "skates" fora das áreas reservadas para esse fim específico;
- II - praticar jogos grupais fora das áreas reservadas para esse fim, em especial o futebol entre adultos nos gramados;
- III - praticar o "jogging" ("cooper") nos gramados;
- IV - praticar slacklining, quando utilizando árvores (esporte de equilíbrio sobre uma fita elástica esticada entre dois pontos fixos);
- V - utilizar "pipas", com fios cortantes, fora da área reservada para esse fim;
- VI - nadar;
- VII - colher flores, mudas ou plantas em geral;
- VIII - subir ou escrever em árvores;
- IX - danificar ou subtrair bens municipais;
- X - lançar galhos, detritos ou qualquer objeto fora dos locais apropriados;
- XI - usar churrasqueiras particulares ou fazer fogueiras;
- XII - caçar, pescar, molestar ou alimentar indevidamente os animais existentes no Parque;
- XIII - montar barracas ou acampamentos;
- XIV - importunar, de qualquer forma, os demais frequentadores do Parque;
- XV - usar, sem autorização, alto-falantes ou outros aparelhos para amplificação de som, excetuando aqueles de rádios e gravadores portáteis, desde que sua utilização seja totalmente inaudível pelos demais utentes do Parque, a uma distância superior a **10 (dez) metros**;
- XVI - realizar espetáculos musicais, shows ou outros eventos culturais e esportivos, excetuando os requeridos com antecedência de **20 (vinte) dias** e autorizados pelo Gabinete do Prefeito;
- XVII - distribuir material publicitário sem autorização expressa do Gabinete do Prefeito;
- XVIII - filmar ou fotografar, para fins publicitários ou comerciais, excetuando os casos em que, além de devidamente autorizados pelo Gabinete do Prefeito, recolham os preços públicos fixados;

XIX - comercializar bebidas alcoólicas sem a devida autorização;

XX - utilizar-se permanentemente de algum espaço do Parque para fins de exploração comercial, quando não concessionário, permissionário ou autorizatário do Poder Público;

XXI - efetuar o pouso e/ou decolagem de helicópteros, salvo em situação de extrema necessidade técnica;

XXII - operar qualquer tipo de aeronave que não seja tripulada, mas controlada por seres humanos à distância ("drones"), ainda que devidamente licenciado pela **Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC**, visando a segurança dos utentes e visitantes do Parque.

### Seção VI - Do estacionamento e da velocidade dos veículos autorizados a circular no interior do Parque Municipal

**Art. 10.** O estacionamento de veículos nas dependências do "Parque Municipal 'Max Feffer'" é permitido somente nas áreas reservadas para esse fim, sendo expressamente vedado o uso de gramados.

**§ 1º.** A velocidade máxima para qualquer veículo autorizado a circular no interior do "Parque Municipal 'Max Feffer'" será de **10km/h, com o pisca-alerta ligado**.

**§ 2º.** O disposto neste artigo é aplicável, inclusive, às bicicletas normais e às de corrida.

**§ 3º.** Os espaços de estacionamento de veículo poderão ser excepcionalmente utilizados para fins de aprendizagem, por particulares ou empresa do ramo, desde que recolhido o preço público estabelecido para o período a ser utilizado na forma do **Anexo I** desse Decreto.

**Art. 11.** A permissão a que alude o artigo anterior ficará suspensa:

- I - quando o espaço for utilizado para eventos incluídos no calendário oficial do Município e/ou campanhas comunitárias;
- II - nos períodos em que as áreas de estacionamento forem autorizadas, mediante o recolhimento de preço público, para a realização de eventos de qualquer natureza, com a cobrança de ingresso; ou,
- III - motivo de força maior assim o exigir.

### CAPÍTULO III - PISCINA MUNICIPAL 'DANIEL FIAMINI GEREMIAS'

#### Seção I - Da destinação e do uso da Piscina Municipal

**Art. 12.** A "Piscina Municipal 'Daniel Fiamini Geremias'" se constitui espaço coberto para a prática de atividade física e desportiva aquática, assim como a recreação e o lazer, voltado para dinamizar a elevação da qualidade de vida, como elemento fundamental para a promoção da saúde e o bem-estar da população em geral.

**Art. 13.** A "Piscina Municipal 'Daniel Fiamini Geremias'" é para o uso exclusivo das pessoas residentes no Município de Suzano, mediante comprovação de residência.

**Parágrafo único.** Excetua-se do disposto no caput deste artigo aqueles utentes/alunos que já estejam frequentando aulas e/ou atividades no local na data da publicação deste Decreto.

**Art. 14.** A "Piscina Municipal 'Daniel Fiamini Geremias'" se destina:



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Suzano

Poder  
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de Outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de Julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 02 - Edição Nº 125 - 06 de julho de 2018

I - prioritariamente, para a aprendizagem de natação; e,  
II - complementarmente, à manutenção, competição, recreio e ocupação dos tempos livres.

### Seção II - Do horário de funcionamento

**Art. 15.** A "Piscina Municipal 'Daniel Fiamini Geremias'" funcionará, diariamente, das **06h00 (seis)** às **21h00 (vinte e uma)** horas.

### Seção III - Dos deveres dos utentes da Piscina Municipal

**Art. 16.** Quando da utilização da Piscina Municipal para quaisquer das práticas indicadas no artigo anterior, o utente/aluno deverá obedecer, obrigatoriamente, às seguintes determinações:

I - apresentar avaliação/atestado médico que comprove aptidão para frequentar o local, com prazo de expedição não superior a **30 (trinta) dias**;

II - usar de touca, maiô ou sunga, e óculos para aulas de natação;

III - tomar ducha (chuveirada) e utilizar o lava-pés antes de entrar na piscina;

IV - usar chinelo nas dependências da piscina.

**§ 1º.** O atestado médico de que trata o inciso I terá validade por no máximo **6 (seis) meses**.

**§ 2º.** Sempre que achar conveniente, a administração da piscina municipal poderá requerer do utente/aluno reavaliação médica para frequentar a piscina, mesmo que o atestado médico não esteja vencido, e, em caso de ocorrência de alguma das proibições estabelecidas, a reavaliação será obrigatória.

**Art. 17.** Na piscina, a zona infantil será reservada exclusivamente para crianças até **10 anos**.

**Art. 18.** Cada utente/aluno poderá participar de apenas uma modalidade, sendo natação ou hidroginástica.

**Art. 19.** Antes do início das aulas o usuário/aluno deverá confirmar sua presença pelo controlador de acesso.

**Parágrafo único.** Além do controlador de acesso, será feito o controle manual de presença, sendo ambos válidos para o controle de faltas.

**Art. 20.** O usuário/aluno que tiver número de faltas superior a **50% (cinquenta por cento)** para aulas de hidroginástica e **25% (vinte e cinco por cento)** para aulas de natação, em cada mês, perderá automaticamente sua vaga.

**§ 1º.** Em caso de atestado médico, a manutenção da vaga será de somente **45 (quarenta e cinco) dias**, caso o aluno precise de mais prazo o atestado será analisado pelo órgão competente da Administração Municipal;

**§ 2º.** Em caso de viagens, trabalho e férias, para não perder a vaga por falta, o aluno deverá comunicar e comprovar antecipadamente esse fato.

**§ 3º.** As pessoas que estão na lista de espera serão chamadas para preencher a vaga daqueles que demonstraram desídia, por ordem cronológica, sendo que o não comparecimento na data estipulada ensejará a transferência da vaga para o inscrito subsequente.

**Art. 21.** A utilização da piscina por menores de **18 (dezoito) anos** somente será possível com autorização expressa de **01 (um) de seus pais ou responsável**, cabendo a estes responder por danos causados pelo menor ao patrimônio público.

### Seção IV - Das vedações na Piscina Municipal

**Art. 22.** É absolutamente proibido na "Piscina Municipal 'Daniel Fiamini Geremias'":

I - frequentar a piscina com avaliação/atestado médico vencido;

II - frequentar as aulas quando possuir doença infectocontagiosa, apresentar ferimentos ou ter doenças possíveis de afetar a saúde de outros alunos;

III - adentrar na piscina com atraso superior a **5 minutos do início da aula**;

IV - usar shampo, condicionador ou creme para os cabelos ou corpo, antes ou durante a utilização da piscina;

V - usar filtro ou protetor solar;

VI - entrar na piscina de chinelo;

VII - usar shorts;

VIII - frequentar a Piscina Municipal sem autorização dos pais ou responsável, quando menores de **18 (dezoito) anos de idade**;

IX - usar joias durante as aulas e treinos;

X - o uso aos indivíduos que não ofereçam condições de higiene ou que, pelas suas atitudes, ofendam a moral pública.

XI - usar calçado não apropriado, comer, consumir bebidas alcoólicas e fumar em toda a zona reservada da piscina coberta;

XII - permanecer na escada da torre de saltos;

XIII - deixar cair qualquer detrito na zona destinada a utentes;

XIV - projetar, propositadamente, água para o exterior das piscinas;

XV - utilizar bolas no recinto da piscina, para além do horário da escola de natação;

XVI - cuspir fora dos locais apropriados;

XVII - usar óculos de natação e mergulho feitos de vidro;

XVIII - praticar ações reprováveis tecnicamente pelo desporto.

### Seção V - Dos Vestiários e Roupelros

**Art. 23.** O vestuário de banho admitido é o permitido unicamente pelas leis e regulamentos em vigor, sendo obrigatório o seu uso qualquer que seja a idade do utente.

**Art. 24.** Somente terão acesso à zona do tanque de aprendizagem as pessoas equipadas com trajes de banho, exceto o pessoal de serviço e quando estritamente necessário.

**Art. 25.** Nas instalações da piscina só podem ser guardados objetos ou vestuário, incluindo trajes de banho e toalhas, pelo tempo de um período de utilização.

**Art. 26.** Os vestiários e roupeiros para os sexos masculino e feminino são separados e neles funcionarão também as respectivas instalações sanitárias, havendo, ainda vestiário, roupeiro e instalações sanitárias específicas para menores de idade.

### Seção VI - Da responsabilidade do pessoal de serviço nas piscinas

**Art. 27.** Além dos deveres especiais que derivam das disposições previstas nas leis aplicáveis, o pessoal de serviço na piscina tem os seguintes deveres comuns:

I - vigiar atentamente pela higiene, segurança e comportamento dos utentes, fazendo cumprir as disposições regulamentares;

II - informar, prontamente o responsável pela piscina, das ocorrências que se verificarem em relação às quais não tenha competência para tomar resolução;

III - zelar pela conservação, guarda, higiene e segurança dos bens municipais e particulares, principalmente dos que se encontrem na sua zona de trabalho;

### Seção VII - Dos alunos

**Art. 28.** O utente/aluno matriculado não poderá ceder o seu lugar e horário para outro aluno.

**Art. 29.** Decidindo o utente/aluno não mais frequentar as aulas de natação, deverá comunicar imediatamente a Secretaria da piscina municipal para baixa de seu nome.

### Seção VIII - Da cessão de uso da Piscina para terceiros

**Art. 30.** O uso das dependências da "Piscina Municipal 'Daniel Fiamini Geremias'" poderá ser autorizada à iniciativa privada, mediante a cobrança do preço público fixado no **Anexo I** deste Decreto, ficando sob a responsabilidade do autorizador assumir o ônus de:

I - colocar profissionais necessários para as atividades à disposição dos utentes.

II - ressarcir qualquer dano causado ao patrimônio público ou a terceiros.

**Parágrafo único.** Em hipótese alguma a "Piscina Municipal 'Daniel Fiamini Geremias'" poderá ser cedida, gratuitamente, a terceiros.

### CAPÍTULO IV - "PAVILHÃO DA CULTURA AFRO-BRASILEIRA "ZUMBI DOS PALMARES"

#### Seção I - Da finalidade do Pavilhão Cultural

**Art. 31.** O "Pavilhão da Cultura Afro-Brasileira "Zumbi dos Palmares" é espaço permanente voltado fundamentalmente para a preservação da história e da cultura afrodescendente no país, servindo de apoio para o estudo nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, envolvendo diversos aspectos da história e da cultura que caracterizaram a formação da população brasileira a partir desse grupo étnico, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, na forma do **art. 26-A da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**, com redação dada pela **Lei Federal nº 11.645, de 10 de março de 2008**.

**Art. 32.** O espaço a que alude o artigo anterior poderá ser compartilhado, temporariamente, para a realização de:

I - exposições da colaboração de outras etnias para a formação da sociedade e da cultura local e nacional;

II - eventos públicos:

a.-) cívicos;

b.-) educacionais;

c.-) científicos;

III - eventos privados cuja natureza sejam compatíveis com a finalidade do local, mediante autorização



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Suzano

Poder  
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de Outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de Julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 02 - Edição Nº 125 - 06 de julho de 2018

do Poder Executivo e recolhimento do preço público fixado.

### Seção II - Do horário de funcionamento

**Art. 33.** O "Pavilhão da Cultura Afro-Brasileira "Zumbi dos Palmares" estará aberto, diariamente, das 06h00 (seis) às 21h00 (vinte e uma) horas.  
**Parágrafo único.** Para contar com o apoio de monitores, a visitação de grupos de pessoas, inclusive da rede oficial de ensino, deverá ser agendada com a antecedência de, no mínimo, **15 (quinze) dias**.

### Seção III - Da cessão de uso do Pavilhão Cultural para terceiros

**Art. 34.** O uso das dependências do "Pavilhão da Cultura Afro-Brasileira "Zumbi dos Palmares" poderá ser autorizada à iniciativa privada, mediante a cobrança do preço público fixado no **Anexo I** deste Decreto, ficando sob a responsabilidade do autorizatário assumir o ônus de:

I - colocar profissionais necessários para as atividades à disposição dos utentes.

II - ressarcir qualquer dano causado ao patrimônio público ou a terceiros.

**Parágrafo único.** Em hipótese alguma o "Pavilhão da Cultura Afro-Brasileira "Zumbi dos Palmares" poderá ser cedido, gratuitamente, a terceiros.

### CAPÍTULO V - DO "PAVILHÃO DE ESPORTES 'MAURICE BOU ASSI'"

#### Seção I - Da finalidade e objetivos

**Art. 35.** O "Pavilhão de Esportes 'Maurice Bou Assi'", bem de uso especial, é formado por duas quadras poliesportivas cobertas, contendo vestiários masculino e feminino, sanitários, sala administrativa e depósito de materiais desportivos, envolvendo **2.724,21m<sup>2</sup> (dois mil, setecentos e vinte e quatro metros, vinte e um decímetros quadrados)**, nas dependências do "Parque Municipal 'Max Feffer'", com frente para a Avenida Brasil, que se destina essencialmente para o aprendizado e a preparação técnica dos atletas ("Centro de Formação"), voltados para a prática do desporto formal e não-formal, nas manifestações de "desporto de formação" e "desporto de rendimento", este de modo "não profissional", nos termos da Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1998, e demais normas incidentes, podendo, em situações excepcionais, envolver, ainda, o "desporto educacional" e o "desporto de participação", sempre exclusivamente sob a responsabilidade do Poder Público.

**Parágrafo único.** O "Pavilhão de Esportes 'Maurice Bou Assi'" conta, ainda, em sua parte externa, com uma área para estacionamento de até **200 (duzentos) veículos automotores**, que, mediante o recolhimento do preço público fixado no **Anexo I** deste Decreto, poderá ser esporadicamente utilizado para eventos na contígua "Praça de Skate 'Gilberto Molinari Junior'".

**Art. 36.** A Prefeitura Municipal de Suzano manterá técnicos especializados gabaritados para fomentar a prática desportiva para todas as pessoas, residentes no Município, que se interessarem no aprendizado.

#### Seção II - Do horário de funcionamento

**Art. 37.** O "Pavilhão de Esportes 'Maurice Bou Assi'", tem seu horário de funcionamento, diariamente, das 06h00 (seis) às 21h00 (vinte e uma) horas.

#### Seção III - Dos direitos dos atletas

**Art. 38.** Os direitos dos atletas a que se refere este Capítulo são, no que lhes for aplicável, aqueles previstos na legislação federal pertinente.

#### Seção IV - Dos deveres dos atletas

**Art. 39.** Durante o tempo em que permanecerem no interior do "Pavilhão de Esportes 'Maurice Bou Assi'", os mesmos devem:

I - respeitar as determinações dos monitores e guardas municipais em serviço;

II - cumprir e zelar para que sejam obedecidas integralmente as normas regulamentares;

III - ressarir qualquer dano causado a Administração do Parque qualquer irregularidade observada;

IV - preservar a limpeza e a conservação do local.

#### Seção V - Da cessão de uso do "Pavilhão de Esportes 'Maurice Bou Assi'" para terceiros

**Art. 40.** O uso das dependências do "Pavilhão de Esportes 'Maurice Bou Assi'" poderá ser autorizada à iniciativa privada, mediante a cobrança do preço público fixado no **Anexo I** deste Decreto, ficando sob a responsabilidade do autorizatário assumir o ônus de:

I - colocar profissionais necessários para as atividades à disposição dos utentes.

II - ressarcir qualquer dano causado ao patrimônio público ou a terceiros.

**Parágrafo único.** Em hipótese alguma o "Pavilhão de Esportes 'Maurice Bou Assi'" poderá ser cedido, gratuitamente, a terceiros.

### CAPÍTULO VI - DA "PRAÇA DE SKATE 'GILBERTO MOLINARI JUNIOR'"

#### Seção I - Da finalidade

**Art. 41.** A "Praça de Skate 'Gilberto Molinari Junior'" se destina à prática do desporto denominado skate, considerado radical, que consiste em deslizar sobre o solo e obstáculos equilibrando-se numa prancha dotada de dois eixos e quatro pequenas rodas, executando-se manobras de baixos e altos graus de dificuldades.

**Art. 42.** Na "Praça de Skate 'Gilberto Molinari Junior'" somente será permitida a prática de skate e patins.

#### Seção II - Do horário de funcionamento

**Art. 43.** O horário de funcionamento da "Praça de Skate 'Gilberto Molinari Junior'" será:

I - das 9h00 (nove horas) às 18h00 (dezoito horas), quando observado o **Decreto Federal nº 2.784, de 18 de junho de 1913**, com as modificações posteriores (hora legal); e,

II - das 9h00 (nove horas) às 21h00 (vinte e uma horas), a partir do primeiro domingo do mês de novembro de cada ano até o terceiro domingo do mês de fevereiro do ano subsequente, conforme

**Decreto Federal nº 6.558, de 08 de setembro de 2008 (horário de Verão).**

**Parágrafo único.** O horário estabelecido no caput deste artigo poderá ser alterado em razão de:

I - atividades ou eventos previamente estabelecidos;

II - falta de condições climáticas (ex.: **precipitação pluviométrica, quedas acentuadas de temperatura, etc.**);

III - qualquer outro motivo julgado necessário e/ou de interesse público.

**Art. 44.** A Administração Municipal reservará dias e horários para a realização de oficinas sócio-educativas.

**Parágrafo único.** Durante a realização das oficinas, as pistas ficarão reservadas exclusivamente para as aulas.

#### Seção III - Do uso das pistas

**Art. 45.** O uso das pistas da praça de skate poderá ser feita por todos os inscritos, respeitando a capacidade da mesma e a segurança dos utentes.

**Art. 46.** As solicitações para realização de atividades, eventos e comerciais deverão ser controladas, por meio de requerimento, através de formulário próprio, protocolizado junto ao setor competente da Prefeitura Municipal, com a antecedência de **30 (trinta) dias** da realização dos mesmos, devendo ser recolhido o respectivo preço público para a sua efetivação, havendo disponibilidade de agenda do local.

#### Seção IV - Do uso de equipamentos de segurança e das responsabilidades

**Art. 47.** É de responsabilidade única e exclusiva dos utentes das pistas de skate o uso de equipamentos de segurança - **capacete, joelheiras, cotoveleiras e protetores de punho**.

**Art. 48.** A utilização da pista se dará mediante a assinatura do Termo de Responsabilidade e do cadastramento do utente/praticante, conforme **Anexo II** deste Decreto.

**Parágrafo único.** Caso o utente/praticante seja menor de **18 (dezoito) anos**, o documento a que alude o caput deste artigo deverá ser assinado por seus representantes legais, na forma da legislação vigente.

**Art. 49.** O skatista habilitado receberá uma credencial, válida pelo período de **06 (seis) meses**, renovável, que deverá apresentar para a utilização da pista.

#### Seção V - Da fiscalização

**Art. 50.** A fiscalização dos utentes da "Praça de Skate 'Gilberto Molinari Junior'" será feita:

I - por agentes públicos lotados no local;

II - pelos skatistas habilitados e credenciados pela Administração Municipal.

**Parágrafo único.** Toda e qualquer irregularidade constatada no local, bem como a sua utilização por pessoas não cadastradas e/ou para fins estranhos à respectiva prática desportiva, deverão ser denunciadas ao setor competente da Administração Municipal.

#### Seção VI - Das Vedações

**Art. 51.** Fica expressamente proibida:

I - a entrada de acompanhantes e espectadores nas pistas de skate;



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Suzano

Poder  
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de Outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de Julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 02 - Edição Nº 125 - 06 de julho de 2018

II - a entrada de bebidas alcoólicas na pista e imediações;

III - fumar e consumir bebidas alcoólicas na pista de skate e entorno;

**Art. 52.** É também vedada as seguintes condutas:

I - gravar, pintar, escrever, pichar nas pistas;

II - utilizar, para manobras esportivas radicais, qualquer tipo de objeto ou espaço público que não sejam específicos ou considerados próprios para as manobras, a exemplo de cercas, postes de iluminação, guias, árvores e outros que se localizam aos arredores da pista;

III - utilizar bicicleta de qualquer tipo ou modalidade na pista de skate.

**Art. 53.** O não cumprimento do disposto neste Decreto e que resulte qualquer tipo de dano ao patrimônio público acarretará ao infrator a aplicação das penalidades cabíveis e previstas na legislação vigente.

### Seção VII - Da cessão de uso da "Praça de Skate 'Gilberto Molinari Junior'"

**Art. 54.** O uso das dependências da "Praça de Skate 'Gilberto Molinari Junior'" poderá ser autorizada à iniciativa privada, mediante a cobrança do preço público fixado no Anexo I deste Decreto, ficando sob a responsabilidade do autorizatário assumir o ônus de:

I - colocar profissionais necessários para as atividades à disposição dos utentes.

II - ressarcir qualquer dano causado ao patrimônio público ou a terceiros.

**Parágrafo único.** Em hipótese alguma a "Praça de Skate 'Gilberto Molinari Junior'" poderá ser cedido, gratuitamente, a terceiros.

### CAPÍTULO VII - DO "VIVEIRO MUNICIPAL TOMOE UEMURA"

#### Seção I - Da finalidade e destinação

**Art. 55.** O "Viveiro de Mudas 'Tomoe Uemura'" se constitui centro de pesquisa, ensino, assistência técnica e extensão rural, voltado para a produção e a utilização de sementes e de mudas, em conformidade com as características geológicas do solo do Município de Suzano, bem como as condições climáticas da região, com o fito de colecionar os germoplasmas de cultivares ou crioulos, com o fito de fomentar a proteção dos recursos genéticos locais, visando a sustentabilidade dos agroecossistemas e resgatar e perpetuar as espécies e variedades de cultivares, amparando a biodiversidade para prevenir os efeitos das adversidades ambientais e preservar os patrimônios naturais.

**Parágrafo único.** O viveiro a que alude o caput deste artigo deverá integrar-se ao "Sistema Nacional de Mudas" a que alude a Lei Federal nº 10.711, de 05 de agosto de 2003 e o Decreto Federal nº 5.153, de 23 de julho de 2004, assim como à Política Estadual de Incentivo à Formação de Bancos Comunitários de Sementes e Mudas, referida na Lei Estadual nº 15.312, de 15 de janeiro de 2014, com o objetivo de otimizar as ações ali empreendidas.

**Art. 56.** A área do "Parque Municipal 'Max Feffer'" que compõe o "Viveiro Municipal 'Tomoe Uemura'" não poderá ter sua destinação, finalidade e objetivos

alterados, tendo por objetivo primordial produzir mudas:

I - de espécies arbóreas;

II - de espécies ornamentais;

III - frutíferas;

IV - de hortaliças; e,

V - de plantas medicinais.

**Parágrafo único.** As mudas a que se refere o caput deste artigo se destinam:

I - à arborização urbana;

II - à urbanização das áreas verdes e sistemas de lazer;

III - projetos educacionais.

**Art. 57.** Além do disposto no artigo anterior, o "Viveiro de Mudas 'Tomoe Uemura'" deve se constituir como polo destinado a fomentar:

I - a preservação ambiental;

II - a educação ambiental;

III - o desenvolvimento de habilidades e aptidões dos interessados no cultivo das diversas espécies;

IV - a iniciação e a formação profissional voltada para as áreas relacionadas à questão ambiental;

V - a criação de uma alternativa para a geração de renda e combate ao desemprego e à criminalidade;

VI - o surgimento de outros viveiros de mudas nos imóveis afetos aos educandários da rede municipal de ensino, podendo ser expandido, se o caso, para áreas públicas e privadas desocupadas e ociosas.

**Parágrafo único.** O setor competente da Prefeitura Municipal fornecerá orientações técnicas, equipamentos, adubos e sementes necessárias ao respectivo aprendizado.

**Art. 58.** Visando a finalidade de aumentar a produtividade e melhorar a qualidade das mudas, o Poder Executivo deverá implementar todas as ações relacionadas, junto aos órgãos estaduais e federais competentes, podendo ainda, na forma da lei, vir a firmar termos de cooperação e/ou fomento, bem como convênios, com a iniciativa privada, para o fomento das atividades ali desenvolvidas.

#### Seção II - Do horário de funcionamento

**Art. 59.** O "Viveiro de Mudas 'Tomoe Uemura'" permanecerá aberto, diariamente, das 08h00 (oito horas) às 17h00 (dezesete horas), exceto sábados, domingos e feriados, para fins de lazer contemplativo.

#### Seção III - Da Visitação

**Art. 60.** A visitação a que alude o artigo anterior será monitorada por técnicos especializados, que deverão prestar todas as informações relacionadas às plantas existentes no local, sua forma de cultivo, manipulação e disseminação das espécies, além de elucidar eventuais dúvidas dos visitantes.

**Art. 61.** Para fins de controle e monitoramento de visitação e acesso, o Viveiro Municipal poderá contar com portões e cancelas.

**Art. 62.** Quando as atividades de produção, recebimento e entrega de mudas envolverem o treân-

sito de veículos e maquinários, o acesso e a circulação do público em geral e de grupos de visitas monitoradas deverá se restringir aos locais delimitados, visando manter a integridade dos visitantes

**Art. 63.** A visitação de grupos deverá ser previamente agendada, de acordo com a disponibilidade de datas e horários, devendo as mesmas serem obrigatoriamente monitoradas e acompanhadas por técnico do setor.

**Parágrafo único.** O roteiro a ser seguido pelos grupos deverá ser informado no ato do agendamento da visita, seguindo rigorosamente os acessos e restrições pertinentes, podendo o mesmo, por motivo de força maior, sofrer alterações.

**Art. 64.** Enquanto permanecerem no interior do Viveiro, os visitantes e público em geral devem:

I - respeitar as determinações dos funcionários, monitores e vigilantes em serviço;

II - cumprir e zelar para que sejam obedecidas integralmente as normas deste regulamento;

III - preservar a limpeza e conservação do Viveiro, bem como a flora e a fauna;

IV - comunicar imediatamente à Administração do Viveiro qualquer irregularidade observada.

#### Seção IV - Dos veículos

**Art. 65.** A velocidade máxima para qualquer veículo autorizado a circular no interior do Viveiro é de 10 (dez) Km/h, com o pisca alerta ligado.

**Art. 66.** O estacionamento de veículos autorizados é permitido somente nas áreas reservadas para esse fim, sendo vedado estacionamento nos gramados, quando sinalizado.

#### Seção V - Das Proibições

**Art. 67.** É vedado, a qualquer tempo, o ingresso ou a permanência no viveiro:

I - de automóveis particulares, motocicletas ou quaisquer outros veículos motorizados, bem como aqueles movidos a propulsão humana;

II - de vendedores, camelôs, ambulantes ou qualquer pessoa que pretenda ingressar no Viveiro para praticar o comércio;

III - de visitantes conduzindo animais, salvo cães e gatos domésticos, sendo que, por razões de segurança dos utentes, os mesmos deverão ser levados presos por coleiras;

IV - de pessoas portando recipiente de vidro ou objetos perfurocortantes;

V - de pessoas portando bebida alcoólica ou substâncias ilícitas ou que estejam alcoolizadas e/ou que tenham feito uso de substâncias ilícitas;

VI - de pessoas cujas atitudes agridem o patrimônio do Viveiro ou prejudiquem o andamento dos serviços;

VII - de pessoas cujas atitudes agridem a moral e a ética dos utentes do Viveiro.

**Parágrafo único.** Somente será permitido o ingresso no Viveiro de veículos oficiais e de veículos particulares devidamente credenciados, ou daqueles no desempenho de funções relacionadas às atividades desenvolvidas no Viveiro.

**Art. 68.** No interior do Viveiro é proibido:

I - usar skates, patins e bicicletas;

II - praticar jogos coletivos;

III - empinar pipas ou operacionalizar "drones";



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Suzano

Poder  
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de Outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de Julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 02 - Edição Nº 125 - 06 de julho de 2018

**IV** - capturar ou caçar animais e pássaros;  
**V** - colher flores, sementes, mudas e plantas em geral;  
**VI** - praticar slacklining (esporte de equilíbrio sobre uma fita elástica esticada entre dois pontos fixos), subir ou escrever em árvores;  
**VII** - danificar ou subtrair bens municipais;  
**VIII** - usar churrasqueiras ou fogueiras;  
**IX** - ferir ou alimentar indevidamente os animais existentes no Viveiro;  
**X** - montar barracas ou acampamentos;  
**XI** - importunar, de qualquer forma, os demais frequentadores do Viveiro;  
**XII** - usar alto-falantes ou outros aparelhos para amplificação de som;  
**XIII** - realizar espetáculos musicais, shows e outros eventos culturais e esportivos;  
**XIV** - distribuir material publicitário;  
**XV** - filmar ou fotografar, para fins publicitários ou comerciais, excetuados os casos devidamente autorizados pela Administração Municipal;  
**XVI** - desacatar funcionário público (**art. 331 do Código Penal**).

### CAPÍTULO VIII - DA ARENA MULTIUSO 'MANOEL MARIA DE SOUZA NETO' (ARENA SUZANO)

#### Seção I - Da finalidade

**Art. 69.** O "Centro de Convenções e Arena Multiuso 'Manoel Maria de Souza Neto'", popularmente conhecido como "Arena Suzano", é destinado:

I - prioritariamente:

- a.-) à prática de atividades desportivas;
- b.-) às atividades educacionais;
- c.-) às atividades culturais e de lazer;
- d.-) à realização de eventos cívicos;
- e.-) à realização de eventos sociais;

II - esporadicamente:

- a.-) para exposições e/ou convenções realizadas pelo Poder Público ou pela iniciativa privada; e,
- b.-) outras atividades compatíveis com a destinação desse bem público.

#### Seção II - Das instalações da Arena

**Art. 70.** A "Arena Suzano" compreende:

I - em sua área interna:

- a.-) quadra poliesportiva;
- b.-) bilheterias;
- c.-) arquibancada, em forma de anel, com capacidade para até **4.000 (quatro mil)** assentos fixos;
- d.-) pista lateral da quadra com capacidade para até **1.200 (um mil e duzentos)** assentos removíveis;
- e.-) sanitários públicos masculino e feminino;
- f.-) posto médico;
- g.-) posto de segurança;
- h.-) ouvidoria da competição;
- i.-) tribuna de honra;
- j.-) reservados especiais;
- k.-) vestiários e sanitários privativos para atletas;
- l.-) sala das autoridades;
- m.-) sala de administração;
- n.-) salas de apoio;

II - em sua área externa:

- a.-) esplanada da arena; e
- b.-) estacionamento para até **750 (setecentos e cinquenta)** veículos automotores;

**§ 1º.** O piso da quadra poliesportiva será acessível apenas para os atletas, desde que com calçado apropriado para a circulação no local, sendo expressamente vedada a entrada de quaisquer outras pessoas nesse recinto quando não usando calçado de sola de borracha.

**§ 2º.** O pessoal da limpeza e manutenção da quadra, além de observar o disposto no parágrafo anterior, deverá passar por curso de capacitação para proceder ao zelo, conservação e limpeza do local.

**§ 3º.** O estacionamento, mencionado na alínea "b" do inciso II deste artigo, deverá ter o seu solo devidamente demarcado, na forma adequada, para uma maior comodidade dos utentes, torcedores e expectadores de eventos promovidos naquele local.

**Art. 71.** O uso da Tribuna de Honra e dos Reservados Especiais da "Arena Suzano" durante os dias de jogos oficiais e não-oficiais observará os seguintes critérios:

I - a Tribuna de Honra, localizada na **ala sul**, com um total de **50 (cinquenta)** lugares, destina-se, exclusivamente, aos portadores de convite especial;

II - o Reservado Especial central, localizado abaixo da Tribuna de Honra, com **30 (trinta)** lugares, destina-se, exclusivamente, à imprensa desportiva e o seu acesso far-se-á por meio de credenciamento especial, expedido previamente pela Administração Municipal;

III - o Reservado Especial, localizado à esquerda da Tribuna de Honra, com **30 (trinta)** lugares, destina-se a portadores de convite especial, expedidos pela Prefeitura Municipal de Suzano, escolhidos dentre participantes do **Programa de Esportes e Lazer da Cidade** e entidades sem fins lucrativos, mediante critérios objetivos de seleção que garantam a igualdade de oportunidade entre os interessados.

IV - o Reservado Especial, localizado à direita da Tribuna de Honra, é composto por um total de **90 (noventa)** lugares, dos quais destinam-se:

- a.-) **30 (trinta)** lugares, às autoridades desportivas, com credenciamento expedido pela respectiva Federação ou Confederação, conforme o caso;
- b.-) **30 (trinta)** lugares, às autoridades constituídas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, com credenciais próprias;
- c.-) **30 (trinta)** lugares, à entidade desportiva mandante do jogo, responsável pelo evento enquanto autorizatória da arena, mediante credenciamento próprio.

**Parágrafo único.** Os convites e credenciais para evento certo serão, sempre, nominais e intransferíveis.

#### Seção III - Da Publicidade na parte interior da Arena Suzano

**Art. 72.** Fica expressamente vedada a colocação de publicidade permanente, sob qualquer forma, em quaisquer pontos da parte interior da "Arena Suzano".

**Parágrafo único.** A expressão "Arena Suzano" poderá ser escrita apenas nos dois lados do piso da quadra poliesportiva.

**Art. 73.** Fica autorizada a colocação de publicidade horizontal, removível, no entorno da quadra poliesportiva da "Arena Suzano", exclusivamente durante o período de cada evento, de forma que não impeça a leitura da menção a que alude o **parágrafo único** do artigo anterior.

**Parágrafo único.** O disposto no caput deste artigo é restrito ao período da competição, devendo ser imediatamente retirado logo após o seu término.

#### Seção IV - Da Publicidade na parte externa da Arena Suzano

**Art. 74.** A publicidade fixa, permanente, na parte externa da "Arena Suzano" será objeto de permissão de uso remunerado, por prazo certo, precedido do certame licitatório, na forma da legislação vigente, não podendo obstruir:

I - a luminosidade e a ventilação interna da estrutura física da edificação;

II - as linhas arquitetônicas externas do prédio.

**Parágrafo único.** No caso da colocação de outdoors autossustentáveis, estes deverão ser distribuídos no alinhamento do muro divisório do estacionamento de veículos e as calçadas das vias públicas, sem comprometer este ou aquele, com o espaço de, no mínimo, **30 (trinta) metros** de distância entre um e outro.

#### Seção V - Dos deveres dos organizadores de competições

**Art. 75.** Na forma da legislação federal pertinente, é dever do organizador da competição:

I - confirmar, com até **48 (quarenta e oito) horas** de antecedência, o horário e o local da realização das partidas em que a definição das equipes dependa de resultado anterior;

II - contratar **seguro de acidentes pessoais**, tendo como beneficiário o torcedor portador de ingresso, válido a partir do momento em que ingressar no estádio;

III - disponibilizar, no mínimo, **01 (um) médico e 02 (dois) enfermeiros-padrão** para atender aos torcedores presentes à partida;

IV - disponibilizar, no mínimo, **01 (uma) ambulância** para transporte imediato de emergência durante a realização da partida;

V - comunicar previamente à autoridade de saúde a realização do evento;

VI - convocar os agentes públicos de segurança visando a garantia da integridade física do árbitro e de seus auxiliares;

VII - observar a legislação pertinente, e, em especial, a **Lei Estadual nº 13.541, de 07 de maio de 2009**, que proíbe o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, na forma que específica;

VIII - outras previstas na legislação federal pertinente, inclusive a **Lei Federal nº 10.671, de 15 de maio de 2003** - Estatuto de Defesa do Torcedor.

**Art. 76.** O Poder Público ou a entidade responsável pela organização da competição apresentará ao Ministério Público Estadual, previamente à sua realização, **os laudos técnicos** expedidos pelos órgãos e autoridades competentes pela **vistoria das condições de segurança** da "Arena Suzano", inclusive no que



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Suzano

Poder  
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de Outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de Julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 02 - Edição Nº 125 - 06 de julho de 2018

toca ao número de sanitários em condições de uso pelos torcedores/expectadores.

**Parágrafo único.** Os laudos atestarão a real capacidade de público do local, bem como suas condições de segurança.

### Seção VI - Dos direitos dos torcedores

**Art. 77.** Na forma da legislação pertinente, são direitos dos torcedores, a serem priorizados na "Arena Suzano":

**I** - o amplo acesso ao Ouvidor da Competição, mediante comunicação postal ou mensagem eletrônica;

**II** - o direito de receber do Ouvidor da Competição as respostas às sugestões, propostas e reclamações, que encaminhou, no prazo de **30 (trinta) dias**;

**III** - a divulgação, durante a realização da partida, da renda obtida pelo pagamento de ingressos e do número de espectadores pagantes e não-pagantes, por intermédio dos serviços de som e imagem instalados no estádio em que se realiza a partida, pela entidade responsável pela organização da competição

**IV** - o árbitro e seus auxiliares entreguem, em até **04 (quatro) horas**, contadas do término da partida, a súmula e os relatórios da partida ao representante da entidade responsável pela organização da competição;

**V** - a segurança nos locais onde são realizados os eventos esportivos antes, durante e após a realização das partidas;

**VI** - acessibilidade ao torcedor portador de deficiência ou com mobilidade reduzida;

**VII** - a implementação de planos de ação referentes a segurança, transporte e contingências que possam ocorrer durante a realização de eventos esportivos

**VIII** - que todos os ingressos emitidos sejam numerados;

**IX** - ocupar o local correspondente ao número constante do ingresso;

**X** - que conste no ingresso o preço pago por ele;

**XI** - à higiene e à qualidade das instalações físicas do local e dos produtos alimentícios vendidos durante a competição;

**XII** - sanitários em número compatível com sua capacidade de público, em plenas condições de limpeza e funcionamento.

**XIII** - quanto ao transporte:

**a.-)** o acesso a transporte seguro e organizado;

**b.-)** a ampla divulgação das providências tomadas em relação ao acesso ao local da partida, seja em transporte público ou privado; e

**c.-)** a organização das imediações da arena, bem como suas entradas e saídas, de modo a viabilizar, sempre que possível, o acesso seguro e rápido ao evento, na entrada, e aos meios de transporte, na saída;

**§ 1º.** Os planos de ação de que trata o inciso VII deste artigo serão elaborados pela entidade responsável pela organização da competição, com a participação das entidades de prática desportiva que a disputarão e dos órgãos responsáveis pela segurança pública, transporte e demais contingências que possam ocorrer, das localidades em que se realizarão as partidas da competição.

**§ 2º.** Planos de ação especiais poderão ser apresentados em relação a eventos esportivos com excepcional expectativa de público.

**§ 3º.** Os planos de ação serão divulgados no sítio dedicado à competição de que trata a legislação federal pertinente, no mesmo prazo de publicação do regulamento definitivo da competição.

**§ 4º.** O disposto no inciso IX não se aplica aos locais já existentes para assistência em pé, nas competições que o permitirem, limitando-se, nesses locais, o número de pessoas, de acordo com critérios de saúde, segurança e bem-estar.

**§ 5º.** Para fins do disposto no inciso X, os valores estampados nos ingressos destinados a um mesmo setor do arena não poderão ser diferentes entre si, nem daqueles divulgados antes da partida pela entidade detentora do mando de jogo, sendo que isto não se aplica aos casos de venda antecipada de carnê para um conjunto de, no mínimo, **03 (três) partidas** de uma mesma equipe, bem como na venda de ingresso com redução de preço decorrente de previsão legal.

**§ 6º.** Para fins do disposto no inciso XI, o Poder Público, por meio de seus órgãos de vigilância sanitária, verificará o cumprimento do disposto neste artigo, na forma da legislação em vigor, sendo, inclusive, expressamente vedado, por lei, impor preços excessivos ou aumentar sem justa causa os preços dos produtos alimentícios comercializados no local de realização do evento esportivo.

### Seção VII - Dos deveres dos torcedores

**Art. 78.** São deveres dos torcedores/expectadores:

**I** - estar na posse de ingresso válido;

**II** - não portar objetos, bebidas ou substâncias proibidas ou suscetíveis de gerar ou possibilitar a prática de atos de violência;

**III** - consentir com a revista pessoal de prevenção e segurança;

**IV** - não portar ou ostentar cartazes, bandeiras, símbolos ou outros sinais com mensagens ofensivas, inclusive de caráter racista ou xenofóbico;

**V** - não utilizar bandeiras, inclusive com mastro de bambu ou similares, para outros fins que não o da manifestação festiva e amigável;

**VI** - não entoar cânticos discriminatórios, racistas ou xenofóbicos;

**VII** - não arremessar objetos, de qualquer natureza, no interior do recinto esportivo;

**VIII** - não portar ou utilizar fogos de artifício ou quaisquer outros engenhos pirotécnicos ou produtores de efeitos análogos;

**IX** - não incitar e não praticar atos de violência, qualquer que seja a sua natureza; e

**X** - não invadir e não incitar a invasão, de qualquer forma, da área restrita aos competidores.

**Parágrafo único.** O não cumprimento das condições estabelecidas neste artigo implicará a impossibilidade de ingresso do torcedor ao recinto esportivo, ou, se for o caso, o seu afastamento imediato do recinto, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis ou penais eventualmente cabíveis, na forma da **Lei Federal nº 10.671, de 15 de maio de 2003.**

### Seção VIII - Da responsabilidade pela segurança do torcedor

**Art. 79.** Sem prejuízo do disposto nos arts. 12 a 14 da **Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990**, a responsabilidade pela segurança do torcedor em evento esportivo é da entidade de prática desportiva detentora do mando de jogo e de seus dirigentes, que deverão:

**I** - solicitar ao Poder Público competente a presença de agentes públicos de segurança, devidamente identificados, responsáveis pela segurança dos torcedores dentro e fora dos estádios e demais locais de realização de eventos esportivos;

**II** - informar imediatamente após a decisão acerca da realização da partida, dentre outros, aos órgãos públicos de segurança, transporte e higiene, os dados necessários à segurança da partida, especialmente:

**a.-)** o local;

**b.-)** o horário de abertura da arena;

**c.-)** a capacidade de público da arena; e

**d.-)** a expectativa de público;

**III** - colocar à disposição do torcedor orientadores e serviço de atendimento para que aquele encaminhe suas reclamações no momento da partida, em local:

**a.-)** amplamente divulgado e de fácil acesso; e

**b.-)** situado na arena.

**Parágrafo único.** É dever da entidade de prática desportiva detentora do mando de jogo solucionar imediatamente, sempre que possível, as reclamações dirigidas ao serviço de atendimento referido no inciso III, bem como reportá-las ao Ouvidor da Competição e, nos casos relacionados à violação de direitos e interesses de consumidores, aos órgãos de defesa e proteção do consumidor.

### Seção I - Das Disposições Preliminares.

**Art. 80.** Em conformidade com o art. 100 da **Lei Orgânica do Município de Suzano**, o uso de bem imóvel municipal por terceiros far-se-á mediante autorização, permissão ou concessão, em estrita observância ao contido na legislação federal pertinente (**Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, com as modificações posteriores, etc.**).

### Seção II - Dos Bares, Lanchonetes e afins nas dependências do "Parque Municipal 'Max Feffer' e dos bens de uso especial nele existentes

**Art. 81.** O uso de espaço fixo para a exploração de bares, lanchonetes e afins, nas dependências do "Parque Municipal 'Max Feffer'", assim como dos bens de uso especial nele existentes, se dará mediante permissão de uso, por prazo certo e a título oneroso, precedida de certame licitatório e formalização do pertinente termo de contrato.

**Parágrafo único.** Em hipótese alguma os espaços mencionados neste artigo poderão ser objeto de autorização por parte do Poder Público, não estando incluídas nas áreas locáveis dos bens de uso especiais existentes nas dependências do Parque Municipal.

### Seção III - Da Autorização para a utilização dos Bens de Uso Especial existentes no Parque Municipal



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Suzano

Poder  
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de Outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de Julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 02 - Edição Nº 125 - 06 de julho de 2018

**Art. 82.** Quando ociosos, são passíveis de autorização de uso, a título oneroso, observada a periodicidade e valores fixados no **Anexo I** deste Decreto:

**I** - a "Piscina Municipal 'Daniel Fiamini Geremias';  
**II** - o "Pavilhão da Cultura Afro-Brasileira 'Zumbi dos Palmares';

**III** - o "Pavilhão de Esportes 'Maurice Bou Assi';

**IV** - a "Praça de Skate 'Gilberto Molinari Junior';

**V** - o "Centro de Convenções e Arena Multiuso 'Mauro Maria de Souza Neto' (Arena Suzano)

**VI** - o estacionamento de veículos contíguo à "Arena Suzano", com 750 vagas;

**VII** - o estacionamento de veículo próximo ao "Pavilhão de Esportes 'Maurice Bou Assi' e à Praça de Skate, com 200 vagas.

**§ 1º.** Nos preços públicos não estão incluídos os usos de bares, lanchonetes, salas de apoio e áreas técnicas de apoio exclusivos da Prefeitura Municipal.

**§ 2º.** Os interessados no uso da Arena Suzano, deverão solicitar, simultaneamente, o estacionamento contíguo para veículos.

**§ 3º.** Os interessados no uso do "Pavilhão de Esportes 'Maurice Bou Assi' e/ou Praça de Skate, deverão solicitar, simultaneamente, o estacionamento contíguo para veículos.

#### Seção IV - Do pedido de autorização

**Art. 83.** Precedentemente à formulação do pedido, o interessado deverá proceder à reserva prévia do local, mediante consulta diretamente ao setor competente do Gabinete do Prefeito, que fornecerá documento hábil para instruir o pedido formal, com validade de **48 (quarenta e oito) horas**.

**Art. 84.** O pedido de autorização de quaisquer bens públicos de uso especial, indicados no artigo anterior, deverá ser formulado através de requerimento-padrão, dirigido ao Prefeito Municipal e protocolado junto ao setor competente da Prefeitura Municipal, com a antecedência de, no mínimo, **30 (trinta) dias** da data prevista para o evento, devendo ser instruído com:

**I** - os seguintes documentos:

**a.-)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**b.-)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, RG e CPF de seu representante legal;

**c.-)** período do evento, dias e horários destinados aos treinamentos, estimativa de público, montagem de equipamentos e de realização, bem como descrição completa do evento.

**II** - declaração:

**a.-)** do número de ingressos a serem vendidos e o valor a ser cobrado, limitado à capacidade do local;

**b.-)** que se obriga a fornecer, antes da realização do evento:

1. o comprovante de contratação de segurança privada, a ser exercida por firma regularmente constituída, visando prover a segurança interna e externa do local do evento, com número de pessoal compatível com o evento a realizar-se;

2. o comprovante de contratação obrigatória, de unidade móvel para atendimento médico emergencial;

3. a prova da contratação do profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou por intermédio de empresário que estará participando do evento;

4. a prova de recolhimento do preço público e da caução devida em até **72 (setenta e duas) horas** antes da realização do evento;

5. a prova de ter solicitado policiamento ostensivo no local de evento por parte da Polícia Militar

6. a autorização policial no caso de utilização de fotos de artifício;

7. o laudo das instalações específicas do evento (palco, equipamentos sonoros e iluminação) com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do responsável;

**§ 1º.** No pedido, o interessado deverá informar se precisará utilizar, ou não, as bilheterias, com alguma antecedência, para a comercialização de ingressos.

**§ 2º.** No pedido, o interessado obrigará-se a:

**I** - ao recolhimento prévio do preço público estipulado;

**II** - a observar toda a legislação federal, estadual e local relacionada à atividade;

**III** - a responder por todo e qualquer dano que a atividade possa causar ao bem público.

**§ 3º.** Mediante estudos técnicos pela viabilidade do atendimento e consequente deferimento do pedido formulado, deverá ser recolhido o respectivo preço público, bem como a caução estipulada, para ser formalizado o **Termo de Autorização de Uso**, conforme **Anexo III** deste Decreto.

**§ 4º.** No **Termo de Autorização de Uso**, a autorização se obrigará:

**I** - a observar e cumprir todas as normas que, direta ou indiretamente, incidam sobre a atividade ou evento, visando garantir a saúde, a segurança pública, o trânsito de pessoas e veículos, a metrologia, as edificações, o meio ambiente, a prevenção de incêndios e pânico, proteção e defesa do torcedor, defesa do consumidor, dentre outras;

**II** - a comunicar, conforme o caso, a realização dos eventos para os órgãos e entidades constituídas, tais como Juizado da Infância e da Juventude, Secretaria de Estado da Segurança Pública; Juizado Especial do Torcedor, Ministério Público, Defensoria Pública, entidades de direitos autorais, ECAD, etc.

**§ 5º.** A assinatura do **Termo de Autorização de Uso** deverá ocorrer inclusive quando o evento não tenha conotação comercial, hipótese em que ficará isenta apenas do recolhimento do preço público estipulado, devendo proceder às demais garantias para o Poder Público.

**§ 6º.** No ato da assinatura do termo a que alude o parágrafo anterior, o setor competente da Prefeitura Municipal de Suzano fornecerá, ao autorizador, cópias reprográficas dos documentos comprobatórios da prevenção e combate a incêndios da edificação, fornecidos pelo Corpo de Bombeiros, assim como a comprovação da regularidade da edificação e suas condições sanitárias.

**§ 7º.** A empresa ou entidade autorizada não poderá sublocar ou ceder, no todo ou em parte, as dependências autorizadas da "Arena Suzano", a qualquer título, a terceiros.

**Art. 85.** Quando a autorização for para evento não-esportivo nas dependências da "Arena Suzano", nos preços públicos estipulados já estão incluídos os custos relativos a:

**I** - limpeza interna e externa do local;

**II** - colocação da proteção, emborrachada, para o piso de madeira da quadra;

**III** - utilização do gerador de energia para a atividade.

**Parágrafo único.** O disposto no caput deste artigo será executado por pessoal técnico especializado da Prefeitura.

#### Seção V - Do Seguro de acidentes pessoais e para furtos ou roubos de veículos nos estacionamentos.

**Art. 86.** Os autorizados deverão contratar seguro de acidentes pessoais para o evento nas dependências da "Arena Suzano" ou do "Pavilhão de Esportes 'Maurice Bou Assi'/'Praça de Skate", assim como para furtos e/ou roubos de veículos nos respectivos estacionamentos.

#### Seção VI - Das Vistorias Inicial e Final

**Art. 87.** Logo após a celebração do **Termo de Autorização de Uso**, o autorizador realizará, em conjunto com representante habilitado do Poder Público, a vistoria prévia do local, para inteirar-se de suas condições físicas, estruturais e operacionais, dos bens móveis quanto imóveis e equipamentos, tanto da área interna quanto externa, lavrando-se o documento pertinente.

**Art. 88.** Após a realização do evento, e a desocupação total das instalações do Poder Público, as partes realizarão a vistoria final, formalizando-se o termo próprio, para os fins de direito.

**Art. 89.** A não utilização das instalações pleiteadas na forma estipulada, implicará na imediata revogação da autorização de uso e no impedimento da autorizaria para outras avenças análogas pelo prazo de **06 (seis) meses**, sem prejuízo de outras medidas cabíveis à espécie.

#### Seção VII - Da Responsabilidade do Poder Público

**Art. 90.** A Prefeitura Municipal de Suzano não se responsabiliza por quaisquer episódios que, direta ou indiretamente, esteja relacionado ao evento a ser realizado, limitando-se à cessação onerosa do bem público, com a documentação da regularidade que lhe compete.

#### CAPÍTULO X- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 91.** A partir desta data, todo e qualquer **bem público de uso especial** só poderá ser utilizado pelos órgãos da Administração Direta ou Indireta do Município, bem como autorizado, permitido ou concedido à iniciativa privada, desde que atendam, comprovadamente:

**I** - o contido nos **incisos I e II do parágrafo único do art. 35 da Lei Orgânica do Município de Suzano**; e, ainda, o disposto no **art. 50 e segs. da Lei Complementar Municipal nº 25, de 01 de março de 1996**, com as alterações posteriores, no que pertine às condições de habitabilidade;

**II** - o disposto na **Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990**, e demais normas relacionadas, no que pertine às condições sanitárias do local;



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Suzano

Poder  
Executivo  
Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de Outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de Julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 02 - Edição Nº 125 - 06 de julho de 2018

III - o previsto no art. 44, parágrafo 5º, da Constituição Federal; na Lei Federal nº 13.425, de 17 de março de 2017; no art. 142 da Constituição Estadual; ao disposto na Lei Estadual nº 616, de 17 de dezembro de 1974; na Lei Estadual nº 684, de 30 de setembro de 1975; no Decreto Estadual nº 55.660, de 30 de março de 2010; e, ainda, no Decreto Estadual nº 56.819, de 10 de março de 2011, no que pertine às medidas de segurança contra incêndio nas edificações e áreas de risco;

IV - o estipulado pela Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e nos Decretos Federais nºs 5.296 e 7.823, de 02 de dezembro de 2004 e 09 de outubro de 2012, respectivamente, quanto à acessibilidade do local; e

V - seguro obrigatório contra sinistros de qualquer espécie, na forma da legislação própria.

**Parágrafo único.** Enquanto não regularizada a documentação comprobatória, os bens públicos não poderão ser utilizados para quaisquer atividades.

**Art. 92.** Os bens públicos de uso especial, atendido o contido no artigo anterior, quando apresentarem horários ociosos em relação à demanda do serviço público, poderão ter seu uso permitido ou autorizado à iniciativa privada, mediante o recolhimento do preço público estipulado, na forma da legislação tributária local.

**Parágrafo único.** Independentemente da documentação comprobatória da segurança da edificação contra incêndios e outros sinistros, os responsáveis por eventos de qualquer natureza que vierem a ser realizados nos bens de uso especial deverão obter o alvará do Corpo de Bombeiros especificamente para cada caso, na forma da legislação própria.

**Art. 93.** Independentemente de agenda oficial para eventos públicos ou reserva prévia para atividades da iniciativa privada, os bens públicos de uso especial serão prioritariamente destinados a atender:

I - situação premente, decorrente de motivo de força maior, por solicitação da Defesa Civil do Município;

II - requisição do Poder Judiciário para quaisquer ações que lhes sejam próprias.

**Parágrafo único.** Ocorrendo quaisquer das situações previstas no caput deste artigo, serão devolvidos os valores já recolhidos a título de preço público para a entidade/empresa solicitante, não sendo devida nenhuma indenização à mesma pelo cancelamento da cessão prevista.

**Art. 94.** Fica expressamente vedada a autorização, a permissão e/ou a concessão não remunerada de bem público de uso especial:

I - para atividades religiosas, em cumprimento ao contido no art. 19, inciso I, da Constituição Federal;

II - para atividades de natureza econômica desenvolvidas pela iniciativa privada.

**Art. 95.** A concessão ou a permissão de uso de espaços disponíveis para uso comercial permanente nas dependências do "Parque Municipal 'Max Feffer'" e nos bens públicos de uso especial nele contido e em geral dar-se-á a título oneroso, mediante ato próprio, precedido do adequado processo licitatório, na forma da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e demais normas relacionadas.

**Art. 96.** O uso dos espaços indicados no "Parque Municipal 'Max Feffer'", quando ociosos, poderão ser utilizados pela iniciativa privada, por autorização do Poder Público e por prazo certo, nunca superior a 90

(noventa) dias, na forma da legislação própria, mediante o recolhimento do respectivo preço público.

**Art. 97.** Fica expressamente revogada toda e qualquer autorização ou permissão tácita para o uso das dependências do "Parque Municipal 'Max Feffer'" para fins comerciais ou outros, devendo o respectivo espaço ser devolvido ao Poder Público no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da respectiva notificação.

**Parágrafo único.** Todo aquele enquadrável na situação prevista no "caput" deste artigo deverá ser notificado para devolver o bem público totalmente desocupado, sob pena de ser interposta a competente ação judicial para tanto.

**Art. 98.** Toda e qualquer receita decorrente do uso concedido, permitido ou autorizado dos bens de uso especial existentes no "Parque Municipal 'Max Feffer'" deverá ser recolhida aos cofres municipais, através do código próprio, na forma adequada.

### CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.

**Art. 99.** Nos termos do art. 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 3.830, de 19 de dezembro de 2003, a "Guarda Municipal de Suzano" realizará a vigilância interna e externa dos bens de uso especial e a fiscalização adequada da utilização das dependências do "Parque Municipal 'Max Feffer'", dispondo, para tanto, de um local apropriado para acomodar o seu destacamento dentro das instalações do mesmo.

**Parágrafo único.** Para fins de regular consecução do disposto na legislação vigente, o "Parque Municipal 'Max Feffer'" contará com guaritas em pontos estratégicos para uma melhor visualização de todo o seu perímetro e cabines de portarias nas entradas e saídas do local, estas dotadas de cancelas para controle de transeuntes, devendo todos os pontos serem dotados de radiocomunicação, até que possa ser implementado um sistema de monitoramento por câmeras.

**Art. 100.** As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente e futuro, que serão suplementadas, se necessárias para atender a tal finalidade.

**Art. 101.** Em conformidade com o contido nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal; o disposto nos arts. 32, 35 e 150 da Constituição Estadual; e o previsto no art. 51 da Lei Orgânica do Município de Suzano, o sistema de controle interno do Poder Executivo deverá fiscalizar o cumprimento deste Decreto, adotando as medidas previstas nas normas próprias.

**Art. 102.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa",  
05 de julho de 2018, 69º da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI  
Prefeito Municipal

RENATO SWENSSON NETO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

### DECRETO MUNICIPAL Nº 9.212/18 ANEXO I - TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS

Nº	Bem Público	Tipo de evento	Período	Preço Público (UFM)	CAUÇÃO (UFM)
01	Piscina Municipal "Daniel Fiamini Geregnas"	Espor-tivo/educacio-nal	até 04 ho-ras	602,14	180,65
02	Pavil-hão da Cul-tura Afro-Brasi-leira "Zumbi dos Pal-mares"	Cultu-ral/edu-ca-tivo/so-cial	até 04 ho-ras	302,00	90,36
			Até 08 ho-ras	604,00	180,72
03	"Pavi-lhão de Espor-tes "Mau-ricice Bou Assi"	Educa-cio-nal/espor-tivo	Até 02 ho-ras	90,36	27,11
04	"Praça de Skate "Gil-berto Molinari Ju-nior"	Espor-tivo	Até 01 hora	150,60	50,20
		Par a mon-tagem e des-mon-tagem de ar-qui-ban-cada		1.510,00	453,00
05	Vi-veiro Municipal "Tomoe Ue-mura"		nihil	nihil	Nihil
06	Cent-ro de Con-ven-ções e Arena Multi-uso "Ma-noel Maria de Souza Neto"	espor-tivo	Até 04 ho-ras	302,00	100,50





# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Suzano

Poder  
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de Outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de Julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 02 - Edição Nº 125 - 06 de julho de 2018

municipal retro-transcrita, mantendo a área objeto deste termo em perfeito estado de conservação e uso, para assim a devolver, à **AUTORIZANTE**, findo o prazo pactuado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO:** O (A) **AUTORIZATÁRIO (A)** só poderá utilizar a área objeto deste termo para o fim especificado no citado procedimento administrativo, ficando expressamente vedada a sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros.

**Parágrafo único.** O (A) **AUTORIZATÁRIO (A)** não poderá efetuar nenhuma construção ou executar benfeitorias na área objeto da presente permissão, salvo a montagem de estruturas e/ou equipamentos removíveis, imprescindíveis para o evento a ser promovido, devendo a mesma estar devidamente aprovada pelos órgãos de prevenção de sinistros e combate a incêndios, sem prejuízo de outros correlatos.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO PÚBLICO:** Pela autorização de uso a que alude este termo, o (a) **AUTORIZATÁRIO (A)** já recolheu, aos cofres municipais, a importância de R\$ \_\_\_\_\_, conforme guia nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, para fins de uso das dependências do referido bem público na forma da legislação própria e pormenorizada no expediente administrativo que ensejou a formalização deste pacto.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA NATUREZA DA AUTORIZAÇÃO:** A presente Autorização de Uso é a título precaríssimo.

**CLÁUSULA OITAVA - DO TÉRMINO DA AUTORIZAÇÃO:** Findo o prazo da presente Autorização ou rescindida por qualquer motivo, obriga-se o (a) **AUTORIZATÁRIO (A)** a desocupar a área ora cedida, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

**Parágrafo único.** Findo o prazo da Autorização e não tendo o (a) **AUTORIZATÁRIO (A)** efetuado a retirada das instalações realizadas na área, poderá a **PREFEITURA/AUTORIZANTE** fazê-lo, independentemente de qualquer aviso ou notificação, devendo aquele arcar com os custos dessa remoção.

**CLÁUSULA NONA - DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS:** O (A) **AUTORIZATÁRIO (A)** deverá cumprir todas as exigências técnicas de segurança e sanitárias, com a apresentação dos laudos técnicos do Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária, respeitando, ainda, o disposto na legislação federal, estadual e municipal no que pertine à atividade a ser desenvolvida no local.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:** Fica eleito o foro da **Comarca de Suzano-SP** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, por mais privilegiado que outro possa ser, quando as dúvidas dele decorrentes não puderem ser dirimidas na esfera administrativa e no campo amigável.

E, por estarem de pleno acordo, subscrevem o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos de direito.

Suzano, SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**PREFEITURA /AUTORIZANTE**  
Prefeito Municipal

**AUTORIZATÁRIO (A)**  
Testemunha 01

Testemunha 02

### DECRETO Nº 9.213 DE 05 DE JULHO DE 2018

Dá nova redação ao inciso VI do art. 2º do Decreto Municipal nº 9.120, de 18 de dezembro de 2017, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, usando das atribuições legais que lhes são conferidas;

#### DECRETA:

**Art. 1º.** O inciso VI do art. 2º do Decreto Municipal nº 9.120, de 18 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. ....

.....  
VI – *Witalo Rubens Silva de Lima - Matrícula: 16862*  
.....”

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de dotações próprias dos orçamentos vigente e futuros, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 05 de julho de 2018, 69º da Emancipação Político-Administrativa.

**RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI**  
Prefeito Municipal

**RENATO SWENSSON NETO**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

### EDITAIS

#### EDITAL DE EXUMAÇÃO Nº 07 DE 03 DE JULHO DE 2018

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital de Exumação virem, de conhecimento tiverem ou interessar possa, que no **Cemitério São João Batista**, neste Município, as sepulturas provisórias, das quadras **01, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12**, abaixo relacionadas, estão com seus prazos de concessão vencidos, ficando notificados, os responsáveis para a devida regularização, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta publicação. O não atendimento a esta notificação no prazo mencionado, implicará em exumação, nos termos do disposto no **artigo 16, § 1º, e artigo 42, I, do Decreto Municipal nº 5279/88**, sem mais avisos.

QUA.	SEP.	INUMADO	DATA FALEC	FILIAÇÃO
------	------	---------	------------	----------

01	111	Fuad Monteiro	12/06/2015	Aristeu Monteiro
01	115	Celina Moraes	12/06/2015	Antenor Moraes
01	134	Joacy Bezerra Vaz	04/06/2015	Antonio Bezerra de Andrade
01	137	Josefa Maria de Paiva	05/06/2015	João Trajano de Paiva
01	153	Alessandro Cardoso Santos	26/06/2015	Aldair Cardoso Santos
01	352	Anatolio Ramos	27/06/2015	Jose Leao Ramos
01	416	Mateus Souza de Jesus	19/06/2015	Lazaro de Jesus
01	456	Moacir Ferreira da Silva	13/06/2015	Ria Maria da Conceição
01	662	Luzinete da Silva	11/06/2015	Manoel Ferreira da Silva
01	668	Sebastiao Paulo Martins	02/06/2015	Paulo Francisco Martins
01	681	Maria Vera G. Pinto dos Santos	02/06/2015	Jose Antonio Pinto
01	703	Waldeviques Claro de Souza	01/06/2015	Waldemar Alves de Souza
05	0885	Antonio Oliveira	01/06/2015	Francisco Oliveira
05	1211	Marcos da Silva	21/06/2015	Antonio da Silva
05	1227	Rodrigo Bispo da Silva	01/06/2015	Jose Bispo da Silva
06	1484	Juracy de Jesus	22/06/2015	Eufrazio dos Santos
06	1585	Joao Gonçalves Diniz Filho	23/06/2015	Joao Gonçalves Diniz
06	1745	Senilva Maria Soares da Silva	19/06/2015	Antonio Benedito Soares
06	1803	Leonardo Lima da Silva	23/06/2015	Benedito Mascarenhas da Silva
06	1834	Jose Carlos Borges	24/06/2015	Benedito Silvestre Borges
06	1872	Alison de Almeida	23/06/2015	Raul de Almeida
06	1971	Marlene Aparecida Machado	27/06/2015	Elias da Fonseca Machado
06	1982	Maria Tereza da Conceição	26/06/2015	Efigenia Maria da Conceição
06	1988	Roza Marques Pompeu	21/06/2015	Inocencio Evangelista Pompeu
06	1989	Manuel Carlos de Mesquita	10/06/2015	Francisco Carlos de Mesquita
07	0669	Severina Maria de Oliveira	12/06/2015	Jorge Francisco de Oliveira
07	0736	Maria Rodrigues dos Santos	22/06/2015	Benedito Rodrigues Pereira
07	1267	Leandro Castro da Silva	28/06/2015	Fausto Teixeira da Silva
07	1280	Joao Lopes Fernandes	29/06/2015	Jose Lopes Fernandes
07	1328	Donair Gernias Bueno	29/06/2015	Jorge Ferreira Oliveira
07	1401	Geni de Oliveira Neves	09/06/2015	Oriando de Oliveira Neves
08	0366	Isadora Abreu de Andrade	10/06/2016	Gileade Andrade dos Santos



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Suzano

Poder  
Executivo  
Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de Outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de Julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 02 - Edição Nº 125 - 06 de julho de 2018

08	0367	Daniel da Silva Nogueira	16/06/2016	Rogério Simões Nogueira Costa
08	0368	Raphaely L. de Almeida Barros	21/06/2016	Marcelo Soares de Barros
08	0369	Ryan Miguel da Silva Santos	23/06/2016	Raquel da Silva Santos
08	0370	Leandro Oliveira do Nascimento	29/06/2016	Lenivaldo Oliveira Santos
09	0050	Adriana Souza dos Santos	23/06/2015	Asearilino Souza dos Santos
09	0142	Maria Ivonilde Candido	05/06/2015	Expedito Candido Pereira
09	0166	Dorica Felipe Vieira	24/06/2015	Ambrozio Felipe
09	0447	Maria Aparecida Gonçalves	26/06/2015	Jose Ferreira da Silva
09	0466	Maria Jovinete Ferreira da Silva	25/06/2015	Joao Juvino da Silva
09	0567	Jose Vicente dos Passos	09/06/2015	Antonio Vicente dos Passos
09	0574	Lindaura Moraes Romao	19/06/2015	Pedro Moraes
09	1016	Pedro Menck Sobrinho	09/06/2015	Joao Menck
10	122	Maria Andira Batista Machado	30/06/2015	Maria Batista dos Santos
10	133	Moises Sacramento	20/06/2015	Manuel do Sacramento Pinto
10	443	Douglas Rodrigues da Silva	15/06/2015	David Francisco da Silva
10	468	Jose Madrid Monteiro	29/06/2015	Joao Madrid
11	214	Alberes Lima da Silva	19/06/2015	Jose Luiz da Silva
11	365	Silveria Ferreira de Oliveira	01/06/2015	Jose Duarte Pereira
12	044A	Maria do Carmo da Silva	08/06/2015	Joao Francisco da Silva
12	088D	Wilson Scola	08/06/2015	Francisco Scola
12	093	Delminda Ferreira Lopes	10/06/2015	Marcelino Ferreira Lopes
12	110A	Esdra Soares Silva	02/06/2015	Jose Soares
12	110C	Janira Maria Jozi Gonçalves	09/06/2015	Antonio Jozi
12	132A	Jose Elson Aleixo Rosa	02/06/2015	Antonio Lira Rosa
12	132C	Maria Jose Rodrigues Bento	08/06/2015	Otaclio Rodrigues Lagos
12	154A	Jose Soares Vieira	02/06/2015	Salvino Custodio Vieira
12	154C	Leandro da Silva Pra	08/06/2015	Jose Aparecido da Cunha Lisboa
12	176A	Jose Petrucio Silva	03/06/2015	Manoel Joaquin Silva
12	176C	Amanda Feitosa Santos	14/06/2015	Marco Antonio Pinto dos Santos
12	193	Gemiano Jose de Souza	14/06/2015	Jose Gomes de Souza
12	198A	Odorica Felix Santos	03/06/2015	Domingas Calasans dos Santos
12	220A	Francisco Caetano dos Santos	11/06/2015	Cosme Jose Caetano

12	241A	Claudio Ap.do Lourenço da Silva	11/06/2015	Jose Lourenço da Silva
12	262A	Reginaldo Teodoro da Silva	14/06/2015	Aginaldo Pedro da Silva
12	283A	Hello Tavares	16/06/2015	Diomendes Tavares
12	304A	Tereza de Medeiros Bento	15/06/2015	Joaquim Rosa Medeiros
12	325A	Ademar Antonio dos Santos	16/06/2015	Casciano Antonio dos Santos
12	409B	Ilson Peverari	04/06/2015	Irio Peveran
12	430B	Jose Pereira Cezar	03/06/2015	Crisostino Pereira Cezar
12	451B	Edmilson Dias do Nascimento	03/06/2015	Luiz Carlos C. do Nascimento
12	472A	Izaías Camilo da Silva	03/06/2015	Manoel Camilo da Silva
12	493A	Jose Maria de Sousa	16/06/2015	Jose Neves de Sousa
12	514A	Claudio Franco	18/06/2015	Sebastiao Franco

**EDUARDO MONTEIRO PACHECO** - Pregoeiro Municipal.

#### EXTRATOS DE CONTRATOS:

**130 - INSTITUIÇÃO:** FUNDAÇÃO MGI - **OBJETO:** Projeto Eu Tenho um Sonho - **PRAZO:** 24 meses - **VALOR:** R\$ 480.000,00 - **DATA:** 04/06/18 - **PA:** 3.962/18 - **CHAMADA PÚBLICA Nº 01/18**

**131 - INSTITUIÇÃO:** FUNDAÇÃO MGI - **OBJETO:** Projeto MGI e a Melhor Idade - **PRAZO:** 24 meses - **VALOR:** R\$ 240.000,00 - **DATA:** 04/06/18 - **PA:** 3.961/18 - **CHAMADA PÚBLICA Nº 02/18**

**132 - CREDENCIADA:** BANCO BRADESCO S.A. - **OBJETO:** Serviços de arrecadação de multas de trânsito destinadas à conta do Fundo Nacional de Educação e Segurança de Trânsito - FUNSET - **PRAZO:** 12 meses - **DATA:** 05/06/18 - **PA:** 1.104/17 - **CHAMADA PÚBLICA Nº 05/17**

**134 - CONTRATADA:** FACTUM SUPRIMENTOS EIRELI - **OBJETO:** Aquisição e instalação de ares condicionados para o Pronto Socorro Infantil - **PRAZO:** 05 dias - **VALOR:** R\$ 74.403,00 - **DATA:** 07/06/18 - **PA:** 3.314/18 - **CONVITE Nº 05/18**

**135 - CONTRATADA:** MEDTRONIC COMERCIAL LTDA - **OBJETO:** Fornecimento de insumos de glicemia - **PRAZO:** 12 meses - **VALOR:** R\$ 450.516,00 - **DATA:** 07/06/18 - **PA:** 1.161/18 - **INEXIGIBILIDADE**

**136 - CONTRATADA:** DAVI ALVES DE OLIVEIRA LTDA - **OBJETO:** Locação de caminhões - **PRAZO:** 03 meses - **VALOR:** R\$ 776.797,26 - **DATA:** 11/06/18 - **PA:** 9.261/17 - **PREGÃO Nº 33/17**

**137 - CONTRATADA:** SUELI MARZOLA LOPES - ME - **OBJETO:** Serviços de remoção e instalação de luminárias - **PRAZO:** 12 meses - **VALOR:** R\$ 74.700,00 - **DATA:** 18/06/18 - **PA:** 11.592/18 - **PREGÃO Nº 57/18**

**138 - LOCADORES:** NAIR DOS ANJOS MIRANDA PEIREIRA E OUTRO - **OBJETO:** Locação de imóvel destinado à instalação do "CREAS - Centro de Referência de Assistência Social" - **PRAZO:** 24 meses - **VALOR:** R\$ 122.400,00 - **DATA:** 21/06/18 - **PA:** 11.205/18 - **DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**139 - CONTRATADA:** RENOV PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA - **OBJETO:** Serviços de infraestrutura viária - **PRAZO:** 18 meses - **VALOR:** R\$ 10.199.893,71 - **DATA:** 25/06/18 - **PA:** 9.668/18 - **CONCORRÊNCIA Nº 02/18**

**140 - CONTRATADA:** MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA - **OBJETO:** Aquisição de veículos de transporte escolar diário de estudantes, denominado de Ônibus Rural Escolar (ORE) - **PRAZO:** 12 meses - **VALOR:** R\$ 379.800,00 - **DATA:** 26/06/18 - **PA:** 12.508/18 - **PREGÃO Nº 19/17**

**141 - INSTITUIÇÃO:** AADVIS - ASSOCIAÇÃO DE APOIO PARA DEFICIENTES VISUAIS DE SUZANO - **OBJETO:** Projeto Recanto do Girassol - **PRAZO:** 24 meses - **VALOR:** R\$ 1.032.000,00 - **DATA:** 28/06/18 - **PA:** 4.079/18 - **CHAMADA PÚBLICA Nº 11/17**

**142 - CONTRATADA:** TBRT - ITIKAWA AUDITORES INDEPENDENTES - EPP - **OBJETO:** Realização de análise da estrutura administrativa, operacional e econômica da Santa Casa de Suzano - **PRAZO:** 90 dias - **VALOR:** R\$ 40.000,00 - **DATA:** 29/06/18 - **PA:** 707/17 - **PREGÃO Nº 06/17**

**EXTRATOS DE ADITIVOS:**  
**CONTRATADA:** LÚCIO BITTENCOURT RODRIGUES - ME - **OBJETO:** 6º Aditivo ao contrato nº 116/15 para

E para que ninguém alegue ignorância, mandei expedir o presente Edital de Exumação, publicar na Imprensa local e afixá-lo nos locais de costume.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 03 de julho de 2018, 69º da Emancipação Política-Administrativa.

**RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI**  
Prefeito Municipal

**RENATO SWENSSON NETO**  
Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos

**CINTIA RENATA LIRA DA SILVA**  
Secretária Municipal de Administração

### SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

### DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

#### APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2018 - REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI'S.

TORNAMOS PÚBLICO, para conhecimento dos interessados que conforme fundamento no subitem C.1 do Anexo I do Edital, fica designado até o dia 12/07/2018, às 16h00min no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Suzano, sito na Rua Baruel, nº 501, 1º andar, sala 106, sendo o horário de atendimento das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00, para apresentação das amostras por parte da empresa FERRAREZI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO EIRELI, referentes aos LOTES 03 e 08. Eventuais esclarecimentos pelo telefone (11) 4745-2191.



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Suzano

Poder  
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de Outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de Julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 02 - Edição Nº 125 - 06 de julho de 2018

prorrogação de prazo de vigência - **PRAZO:** 03 meses - **DATA:** 27/04/18 - **PA.** 41.720/14 - **DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**CONTRATADA:** E.R. MARCHIORO & CIA LTDA - **OBJETO:** 1º Aditivo ao contrato nº 104/17 para acréscimo de valor - **VALOR:** R\$ 323.250,00 - **DATA:** 04/06/18 - **PA.** 11.009/17 - **PREGÃO Nº 43/17**

**CONTRATADA:** TRÓPICO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - **OBJETO:** 7º Aditivo ao contrato nº 079/15 para prorrogação de prazo de vigência - **PRAZO:** 30 dias - **DATA:** 04/06/18 - **PA.** 9.984/18 - **CONCORRÊNCIA Nº 02/15**

**CONTRATADA:** INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO À PESQUISA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA - INTS - **OBJETO:** 11º Aditivo ao contrato nº 08/14 para acréscimo de valor - **VALOR:** R\$ 361.564,76 - **DATA:** 05/06/18 - **PA.** 43.686/14 - **CHAMADA PÚBLICA Nº 04/13**

**LOCADORA:** MARINA FERNANDES DE OLIVEIRA - **OBJETO:** 3º Aditivo ao contrato nº 66/15 para prorrogação de prazo de vigência e valor - **PRAZO:** 12 meses - **VALOR:** R\$ 83.023,80 - **DATA:** 05/06/18 - **PA.** 39.349/14 - **DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**CONTRATADA:** DOCS & BYTES INFORMÁTICA LTDA - **OBJETO:** 1º Aditivo ao contrato nº 58/17 para prorrogação de prazo de vigência e valor - **PRAZO:** 12 meses - **VALOR:** R\$ 12.626,76 - **DATA:** 06/06/18 - **PA.** 3.893/17 - **DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**CONTRATADA:** CONNECT HEART TELEMEDICINA DIGITAL S/S LTDA - ME - **OBJETO:** 4º Aditivo ao contrato nº 102/14 para prorrogação de prazo de vigência e valor - **PRAZO:** 12 meses - **VALOR:** R\$ 100.800,00 - **DATA:** 08/06/18 - **PA.** 15.389/14 - **PREGÃO Nº 45/14**

**DISTRATADA:** FM CHALOUHI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - **OBJETO:** Termo de distrito ao contrato nº 38/13 - **VALOR:** R\$ 2.600,00 - **DATA:** 11/06/18 - **PA.** 19.387/13 - **DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**CONTRATADA:** TRÓPICO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - **OBJETO:** 8º Aditivo ao contrato nº 079/15 para acréscimo de valor - **VALOR:** R\$ 135.170,73 - **DATA:** 13/06/18 - **PA.** 42.962/14 - **CONCORRÊNCIA Nº 02/15**

**CONTRATADA:** VYTTRA DIAGNÓSTICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - **OBJETO:** 1º Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 05/18 para incorporação de empresa - **DATA:** 20/06/18 - **PA.** 2.997/18 - **PREGÃO Nº 97/17**

**CONTRATADA:** AUTO VIAÇÃO SUZANO LTDA - EPP - **OBJETO:** 1º Aditivo ao Contrato nº 048/18 para alteração de razão social - **DATA:** 22/06/18 - **PA.** 11.591/18 - **PREGÃO Nº 11/18**

**LOCADORES:** ADELINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRA - **OBJETO:** 3º Aditivo ao contrato nº 100/15 para prorrogação de prazo de vigência e valor - **PRAZO:** 12 meses - **VALOR:** R\$ 52.800,00 - **DATA:** 25/06/18 - **PA.** 4.953/15 - **DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**LOCADORES:** ADELINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRA - **OBJETO:** 5º Aditivo ao contrato nº 70/13 para prorrogação de prazo de vigência e valor - **PRAZO:** 12 meses - **VALOR:** R\$ 9.216,00 - **DATA:** 25/06/18 - **PA.** 28.787/13 - **DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**LOCADORES:** EMI MOTOMURA E OUTROS - **OBJETO:** 3º Aditivo ao contrato nº 100/14 para prorrogação de prazo de vigência e valor - **PRAZO:** 12 meses -

**VALOR:** R\$ 72.000,00 - **DATA:** 25/06/18 - **PA.** 6.929/13 - **DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**EXTRATOS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS 119 - ADJUDICATÁRIA:** ROSS LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI - **OBJETO:** Serviços para tapa buracos, calçadas e infraestrutura urbana (SRP) - **PRAZO:** 12 meses - **VALOR:** R\$ 1.267.380,00 - **DATA:** 04/06/18 - **PA.** 24.591/17 - **PREGÃO Nº 23/18**

**120 - ADJUDICATÁRIA:** TERRA MIX PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA - ME - **OBJETO:** Serviços de pequenos reparos nos próprios municipais (SRP) - **PRAZO:** 12 meses - **VALOR:** R\$ 7.419.693,19 - **DATA:** 04/06/18 - **PA.** 6.601/18 - **PREGÃO Nº 32/18**

**121 - ADJUDICATÁRIA:** AIRMED EIRELI - **OBJETO:** Aquisição de materiais odontológicos I (SRP) - **PRAZO:** 12 meses - **VALOR:** R\$ 90.881,00 - **DATA:** 04/06/18 - **PA.** 6.973/18 - **PREGÃO Nº 44/18**

**122 - ADJUDICATÁRIA:** AIRMED EIRELI - **OBJETO:** Aquisição de materiais odontológicos III (SRP) - **PRAZO:** 12 meses - **VALOR:** R\$ 13.499,90 - **DATA:** 04/06/18 - **PA.** 7.220/18 - **PREGÃO Nº 46/18**

**123 - ADJUDICATÁRIA:** GILSON NEVES RAMOS ME - **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios - horti higienizado (SRP) - **PRAZO:** 12 meses - **VALOR:** R\$ 1.206.666,00 - **DATA:** 04/06/18 - **PA.** 4.573/18 - **PREGÃO Nº 17/18**

**124 - ADJUDICATÁRIA:** AKITEM COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA - **OBJETO:** Aquisição de torneiras clínicas (SRP) - **PRAZO:** 12 meses - **VALOR:** R\$ 16.000,00 - **DATA:** 08/06/18 - **PA.** 9.408/18 - **PREGÃO Nº 53/18**

**125 - ADJUDICATÁRIA:** DENTAL OPEN - COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - EPP - **OBJETO:** Aquisição de materiais odontológicos I (SRP) - **PRAZO:** 12 meses - **VALOR:** R\$ 10.870,00 - **DATA:** 11/06/18 - **PA.** 6.973/18 - **PREGÃO Nº 44/18**

**126 - ADJUDICATÁRIA:** HOSPI BIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS HOSPITALARES LTDA EPP - **OBJETO:** Aquisição de maca, colchão e colchonetes (SRP) - **PRAZO:** 12 meses - **VALOR:** R\$ 46.500,00 - **DATA:** 11/06/18 - **PA.** 9.986/18 - **PREGÃO Nº 51/18**

**127 - ADJUDICATÁRIA:** A. TONANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - **OBJETO:** Execução de conservação de pavimentos viários (SRP) - **PRAZO:** 12 meses - **VALOR:** R\$ 8.019.996,00 - **DATA:** 12/06/18 - **PA.** 10.873/18 - **PREGÃO Nº 52/18**

**128 - ADJUDICATÁRIA:** CTE - SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI - **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em mudanças (serviço de coleta, transporte e descarga de móveis e locomoção de pessoas), para atender a emergência de desocupação de áreas irregulares ou áreas de riscos dentro do Município (SRP) - **PRAZO:** 12 meses - **VALOR:** R\$ 296.900,00 - **DATA:** 13/06/18 - **PA.** 24.596/17 - **PREGÃO Nº 56/18**

**129 - ADJUDICATÁRIA:** NATAL JOSÉ FRANCISCO ME - **OBJETO:** Aquisição de café da manhã, almoço e jantar aos atiradores do tiro de guerra de Suzano (SRP) - **PRAZO:** 12 meses - **VALOR:** R\$ 540.000,00 - **DATA:** 20/06/18 - **PA.** 11.211/18 - **PREGÃO Nº 58/18**

**130 - ADJUDICATÁRIA:** TSERV FRANQUEADORA LTDA EPP - **OBJETO:** Serviços de desentupimento, limpeza de caixas de gordura, esgoto, passagem, vasos, pias, tanques, calhas e passagem de água pluvial (SRP) - **PRAZO:** 12 meses - **VALOR:** R\$ 649.999,50 - **DATA:** 26/06/18 - **PA.** 10.713/18 - **PREGÃO Nº 55/18**

**131 - ADJUDICATÁRIA:** RODA BRASIL TRANSPORTE ESCOLAR INTERMUNICIPAL LTDA - EPP - **OBJETO:** Serviços de locação de veículos tipo ônibus, micro-ônibus e vans (escolares/executivos) para transporte de alunos da Rede Municipal e profissionais da Prefeitura (SRP) - **PRAZO:** 12 meses - **VALOR:** R\$ 2.996.640,00 - **DATA:** 29/06/18 - **PA.** 7.880/18 - **PREGÃO Nº 61/18**

**EDUARDO MONTEIRO PACHECO** - Diretor de Compras e Licitações.

### NOTIFICAÇÕES DE LIBERAÇÃO DE RECURSOS

A Prefeitura Municipal de Suzano, atendendo ao disposto no artigo 2º da Lei Federal nº 9452/97, notifica a Câmara Municipal de Suzano, os Partidos Políticos, os Sindicatos de trabalhadores e as Entidades Empresariais com sede em Suzano que o Banco do Brasil, liberou recursos no valor de **R\$ 44.403.311,20** os quais especificamos abaixo:

C/C	PROGRAMA	DATA	VALOR R\$
42.452-8	FUNDEB	02/05/18	3.317.679,58
42.452-8	FUNDEB	08/05/18	592.860,35
42.452-8	FUNDEB	10/05/18	546.139,91
42.452-8	FUNDEB	15/05/18	2.095.295,57
42.452-8	FUNDEB	18/05/18	74.278,29
42.452-8	FUNDEB	22/05/18	1.261.383,06
42.452-8	FUNDEB	29/05/18	2.503.043,36
42.452-8	FUNDEB	30/05/18	236.964,57
53.373-4	MERENDA ESCOLAR	11/05/18	827.874,00
73.049-1	CFEM	11/05/18	832,10
73.040-8	FUNDO ESPECIAL	23/05/18	372.310,47
74.503-0	ITR	10/05/18	619,91
74.503-0	ITR	30/05/18	43,93
80.337-5	FNAS BL GBF	08/05/18	42.394,80
49.972-2	MERENDA	21/05/18	20.714,60
49.972-2	MERENDA	22/05/18	570.502,60
81.982-4	DRAPS MEDIA COMPLEX	09/05/18	24.575,00
130.266-3	IFI/ICMS	02/05/18	8.083.716,59
130.266-3	IFI/ICMS	08/05/18	1.254.311,51
130.266-3	IFI/ICMS	15/05/18	5.089.753,83
130.266-3	IFI/ICMS	22/05/18	2.998.175,39
130.266-3	IFI/ICMS	29/05/18	6.070.795,34



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Suzano

Poder  
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de Outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de Julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 02 - Edição Nº 125 - 06 de julho de 2018

130.454-2	SANTA CASA SUZ. CUSTEIO	07/05/18	279.690,45
130.454-2	SANTA CASA SUZ. CUSTEIO	21/05/18	279.690,45
130.512-3	CONV.PRO SANTA CASA II	07/05/18	149.625,00
130.512-3	CONV.PRO SANTA CASA II	21/05/18	149.625,00
89.236-X	FNDE EDUCAÇÃO	24/05/18	407.549,86
82.105-5	PROT.ESP.ALTA COMPLEX.	09/05/18	15.000,00
283.141-4	ICMS	30/05/18	74.575,53
73.000-9	FPM	10/05/218	4.095.576,95
73.000-9	FPM	18/05/18	501.962,81
73.000-9	FPM	30/05/18	1.618.882,39
86.827-2	FUMEFI	29/05/18	548.096,24
88.193-7	ASSISTENCIA A SAUDE	14/05/18	266.000,00
27.290-6	PNAT	02/05/18	32.771,76
			R\$
	TOTAL		44.403.311,20

**ITAMAR CORRÊA VIANA** - Secretário Municipal de Planejamento e Finanças.

A Prefeitura Municipal de Suzano, atendendo ao disposto no artigo 2º da Lei Federal nº 9452/97, notifica a Câmara Municipal de Suzano, os Partidos Políticos, os Sindicatos de trabalhadores e as Entidades Empresariais com sede em Suzano que o Banco Caixa Econômica Federal, liberou recursos no valor de **R\$ 4.746.783,75** os quais especificamos abaixo:

C/C	PROGRAMA	DATA	VALOR R\$
624045-3	SAUDE	04/05/18	710.058,05
624045-3	SAUDE	08/05/18	185.850,00
624045-3	SAUDE	14/05/18	2.369.924,81
624045-3	SAUDE	18/05/18	62.186,34
624045-3	SAUDE	21/05/18	23.322,00
624045-3	SAUDE	24/05/18	15.400,00
624045-3	SAUDE	25/05/18	7.067,16
624046-1	SAUDE	16/05/18	25.000,00
624046-1	SAUDE	21/05/18	340.000,00
95-7	COND.AVENIDA PAULISTA II	08/05/18	8.896,08
92-2	COND.AVENIDA PAULISTA I	08/05/18	6.357,60
647066-1	PISTA SKTE	22/05/18	85.800,00
84-1	CIP	11/05/18	144.832,59
84-1	CIP	18/05/18	539.457,94
84-1	CIP	30/05/18	222.631,18
	TOTAL		4.746.783,75

**ITAMAR CORRÊA VIANA** - Secretário Municipal de Planejamento e Finanças.

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

##### COMUNICADO CVS 018/18 - GT Alimentos/ DITEP

A Diretoria de Vigilância em Saúde da Prefeitura Municipal de Suzano, atendendo ao princípio de publicidade expresso no artigo nº 37 da Constituição Federal, c/c artigo nº 142 da Lei Estadual nº 10.083/98, torna público o Comunicado 018/18 - GT ALIMENTOS/ DITEP de 24/05/2018, do Centro de Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo, em caráter de urgência:

"Fica proibida a comercialização e determinado o recolhimento dos produtos:

1. AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM, Marca Torres de Mondengo, lote 12DZ16TM, validade 12/18, envasado por Mundifoods Portugal Ltda., importado por Trust Trade Importação e Exportação EIRELI ME e distribuído por Paladar Importação Comércio e Representação de Produtos Alimentícios EIRELI, esta última localizada na Av. Moacir da Silveira 672, Jardim Isaura - Santana de Parnaíba - SP.

A Diretoria Técnica do Centro de Vigilância Sanitária da Coordenadoria de Controle de Doenças, da Secretaria de Estado da Saúde, face ao que consta no documento registrado sob o Siap 027159/2017-CVS, referente ao Laudo de Análise Fiscal 1809.1P.0/2017, emitido pelo Instituto Adolfo Lutz - Laboratório Central do Estado de São Paulo, com resultado insatisfatório. Trata-se de produto em desacordo com a legislação por não revelar perfil de ácidos graxos e características sensoriais de azeite de oliva, apresentar teor de ácidos graxos poli-insaturados e acidez superior ao declarado na rotulagem, recomendados para o produto "Azeite de Oliva Extra Virgem". O laudo tornou-se definitivo pelo motivo de não comparecimento do perito indicado pela empresa para a análise de contraprova.

Determina:

1. Aos estabelecimentos que compõem a cadeia de comércio do lote do produto acima especificado, a proibição da distribuição e comércio, com a segregação dos mesmos;

2. À empresa Paladar Importação Comércio e Representação de Produtos Alimentícios EIRELI, o recolhimento das unidades do lote do produto e apresentação de relatório conclusivo ao Centro de Vigilância Sanitária - CVS/SP.

O não cumprimento desta determinação resultará nas medidas legais cabíveis, de acordo com o artigo 122, inciso XX, da Lei Estadual 10.083/98 e Lei Federal 8078/90. estabelecimentos, detentores do referido lote do produto, que não cumprirem esta determinação estarão sujeitos às medidas legais cabíveis, de acordo

com o artigo 122, inciso XX, da Lei Estadual 10.083/98 e Lei Federal 8078/90."

**LUIS CLAUDIO ROCHA GUILLAUMON** - Secretário Municipal de Saúde